

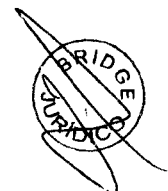


INSTRUMENTO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS
VINCULADO À PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA
SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A

6RTD-RJ 28.10.2015
PROTOC. 1 331111

São partes no presente instrumento:

- (a) como fiduciante: BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Luiz de Camões nº 71, Centro, CEP 20.060-040, neste ato representada na forma de seu estatuto social, inscrita no CNPJ sob o nº 11.041.759/0001-39 (a "Fiduciante").
- (b) como fiduciário os titulares das Debêntures (os "Fiduciários" ou "Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (o "Agente Fiduciário");
- (c) com a interveniência de (em conjunto, os "Intervenientes"):
 - (i) SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima fechada, sem registro na Comissão de Valores Mobiliário (a "CVM"), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.140.194/0001-09 com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Luiz de Camões nº 71, Centro, CEP 20.060-040, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "Emissora");



[Handwritten signature]

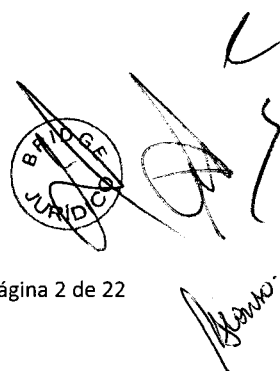
6RTD-RJ 28.10.2015
PROT. 1331111

- (ii) ENERGIA BRASIL SOLAIR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento em participações constituído ao amparo da Instrução CVM nº 391, conforme alterada, inscrito no CNPJ sob o nº 20.887.582/0001-87, representado por sua administradora Bridge Administradora de Recursos Ltda, com sede nesta cidade na Praia de Botafogo nº 501, bloco I, sala 203, inscrita no CNPJ sob o nº 11.010.779/0001-42 (o "FIP Energia");

As partes e Intervenientes acima qualificadas (as "Partes" ou individual e indistintamente, a "Parte"), CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora firmou com o Agente Fiduciário, em 20 de outubro de 2014, o Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures para distribuição pública com esforços restritos de colocação (a "Escritura"), visando a emissão de debêntures da espécie flutuantes (as "Debêntures"), com garantias reais adicionais (as "Garantias Reais Adicionais"), para distribuição por oferta pública restrita;
- (ii) dentre as Garantias Reais Adicionais às Debêntures foi estabelecida a alienação fiduciária de bens do estoque de propriedade da Fiduciante, sociedade controladora da Emissora, inclusive em poder de terceiros, em favor dos debenturistas da Emissão (os "Debenturistas");

RESOLVEM as Partes firmar o presente Instrumento de Alienação Fiduciária de Bens Vinculado à Primeira Emissão de Debêntures da SPE Brasil Solair Locação e Arrendamento de Painéis Solares S/A (o "Instrumento" ou a "Alienação Fiduciária"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO:

6RTD-RJ 28.10.2015
PROT. 1331111

- 1.1. Termos: Os termos grafados com a letra inicial maiúscula neste Instrumento têm a mesma significação e definição que lhes foi dada na Escritura.
- 1.1.1. As referências e definições contidas na Escritura serão aplicáveis aos termos definidos independentemente do gênero ou número em que sejam empregados.
- 1.1.1. Os termos *inclusive*, *incluindo* e outras palavras semelhantes deverão ser lidas como seguidas da expressão *sem limitação*.
- 1.2. Títulos: Os títulos das cláusulas e itens deste Instrumento não poderão ser utilizados para a interpretação das disposições contratuais, servindo apenas como referências tópicas das matérias ora reguladas.
- 1.3. Referências: Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente ou se o contexto assim indicar.
- 1.3.1. Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Instrumento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se às cláusulas e anexos deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

- 2.1. Alienação Fiduciária: Pelo presente Instrumento, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, do Artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a redação dada pelo Artigo 55 da Lei 10.931/04, e posteriores alterações, e do Decreto Lei 911/69, em garantia ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, incluindo todo e qualquer montante de principal, juros remuneratórios, encargos ordinários e demais encargos



relacionados, tais como juros moratórios, comissões, penas convencionais, custas, despesas judiciais e extrajudiciais e demais obrigações acessórias que os Debenturistas e/ou Agente Fiduciário incorram para a cobrança das Debêntures, cujas características principais encontram-se descritas no Anexo 2.1.(a) da presente Alienação Fiduciária, nos termos da Escritura (as "Obrigações Garantidas"), a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade dos bens descritos e caracterizados no Anexo 2.1.(b) da presente Alienação Fiduciária, que representam o Percentual da Garantia, conforme adiante resumido (os "Bens Alienados em Garantia"):

- (a) todas as máquinas e equipamentos nesta data de propriedade e existentes no ativo da Fiduciante conforme listados no Anexo 2.1.(b);
- (b) todas as máquinas e equipamentos que venham a ser adquiridas e compor futuramente o ativo da Fiduciante, desde que sejam necessárias para a composição do Percentual da Garantia;
- (c) todo e qualquer rendimento ou produto resultante dos bens enumerados nas alíneas (a) e (b) acima, inclusive o que for recebido no futuro quando da venda, permuta ou alienação de quaisquer desses bens.

2.2. Término e Liberação da Garantia: A Alienação Fiduciária objeto do presente Instrumento e todas as obrigações da Fiduciante relativas ao presente permanecerão em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas ou (ii) sua integral excussão e o recebimento, pelos Debenturistas, do produto da excussão de forma definitiva e incontestável. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo à Emissão venha a ser restituído ou revogado, a presente Alienação Fiduciária recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprida em todos os seus termos, considerando-se, nessa situação, como tendo ocorrido um descumprimento ou um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura.



2.3. Objeto e Condições: Para os fins de Direito, e em especial atenção ao previsto no Artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, a Fiduciante descreve o objeto da alienação fiduciária e as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas:

- (a) bens dados em garantia: os Bens Alienados em Garantia descritos no Anexo 2.1.(b);
- (b) valor principal total das Obrigações Garantidas: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (c) vencimento: 10 (dez) anos;
- (d) juros: Remuneração prevista no item 7.15. da Escritura;
- (e) juros de mora: 1% (um por cento) ao mês; e
- (f) multa moratória: 10% (dez por cento) sobre a dívida pendente na data de inadimplemento.

2.4. Valor dos Bens Alienados em Garantia: Para todos os fins legais e de excussão da presente garantia, foi apurado com base nos documentos de importação e guias de recolhimento de impostos incidentes, cuja cópia integral consta no presente Contrato na forma do Anexo 2.4., valor este que totaliza, nesta data, o montante de R\$ 2.168.683,97 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos) representando 1,08 (um vírgula zero oito por cento) do valor da Emissão (o "Percentual de Garantia").

2.5. Avaliação: As Partes desde já concordam e aceitam que o valor dos Bens Alienados em Garantia poderá, a qualquer tempo e a exclusivo critério dos Debenturistas, ser atualizado por meio da elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada indicada pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e contratada pela Fiduciante, hipótese em que este Instrumento deverá



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ser devidamente aditado de forma a refletir o montante atualizado do valor dos Bens Alienados em Garantia, conforme apurado nos termos aqui previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA BRASIL SOLAIR:

6RTD-RJ 28.10.2015
PROTOK. 1 3 3 1 1 1 1

3.1. Obrigações: A Fiduciante, enquanto vigente a Garantia Real Adicional, obriga-se:

- (a) obter e manter válida e eficaz todas as autorizações, incluindo societárias e governamentais, exigidas para a validade e exequibilidade das Garantias, e para o fiel pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (b) ressalvado o disposto no item 3.3. seguinte, a não vender, transferir, ceder, dispor, alienar ou concordar em vender, transferir, ceder, dispor ou alienar os Bens Alienados em Garantia ou quaisquer direitos relativos a estes, e/ou ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento e/ou conceder qualquer opção com respeito aos Bens Alienados em Garantia;
- (c) manter, durante toda a vigência deste Instrumento, todos os Bens Alienados em Garantia devidamente gravados em favor dos Debenturistas, bem como todas as autorizações, obrigações, declarações e garantias aqui previstas sempre válidas e eficazes, e não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Bens Alienados em Garantia, sob pena de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures;
- (d) reforçar, substituir, repor ou complementar os Bens Alienados em Garantia, com outras garantias que vierem a ser aceitas pelos Debenturistas no prazo por estes estabelecido se:
 - (i) qualquer Bem Alienado em Garantia sofrer depreciação, deterioração, desvalorização ou se tornar inábil, imprestável ou insuficiente para assegurar o pagamento integral das Debêntures, ou



6RTD-RJ 28.10.2015
PROTOK. 1 331111

- (ii) forem propostas contra Fiduciante ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os Bens Alienados em Garantia, no todo ou em parte, salvo se forem apresentadas garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, ou se tal decisão judicial for suspensa por qualquer ação ou recurso judicial da Fiduciante perante o juízo que determinou a execução do título ou tribunal superior a este, e tal recurso for protocolado junto ao órgão competente dentro do prazo aplicável previsto em lei;
- (e) defender-se e defender seus direitos relativos aos Bens Alienados em Garantia e aos direitos dos Debenturistas sobre referidos Bens Alienados em Garantia, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, prejudicar o cumprimento deste Instrumento;
- (f) indenizar e manter indene os Debenturistas de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, a honorários e despesas advocatícias razoáveis) em que venham a incorrer ou que contra eles venha a ser cobrado:
 - (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente aos Bens Alienados em Garantia;
 - (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação, de qualquer de suas declarações, obrigações ou compromissos contidos na Escritura, neste Instrumento ou nos demais Contratos de Garantia; ou
 - (iii) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto;



[Handwritten signature]

GRD-RJ 28.10.2015
PROT. 1331111

- (g) exclusivamente às suas custas, tomar todas e quaisquer medidas necessárias, incluídas aquelas que lhes forem solicitadas pelo Agente Fiduciário, com vistas à preservação da validade e eficácia dos direitos dos Debenturistas com relação aos Bens Alienados em Garantia, nos termos da Escritura e deste Instrumento, devendo inclusive, mas não somente, assinar e/ou providenciar todo e qualquer documento, avisos, notificações ou outros documentos adicionais necessários à concessão, efetividade, conclusão e manutenção da alienação ora constituída e de todos os direitos previstos na Escritura, ficando o Agente Fiduciário, na hipótese da Fiduciante não tomar tais medidas, desde já autorizado a realizar quaisquer tais atos, como procurador da Fiduciante, na medida permitida em lei;
- (h) notificar imediatamente o Agente Fiduciário de qualquer fato que possa depreciar ou ameaçar, conforme critério razoável e conservador da Fiduciante, a higidez da Garantia Real Adicional ora constituída, dentro de 05 (cinco) Dias Úteis contados do momento em que tomarem conhecimento do fato;
- (i) fornecer imediatamente, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar relativamente aos Bens Alienados em Garantia, respeitando-se sempre a legislação em vigor;
- (j) somente autorizar o levantamento ou baixa do gravame sobre os Bens Alienados em Garantia com expressa autorização prévia dos Debenturistas, mediante aprovação em assembleia geral de Debenturistas convocada para esse específico fim, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- (k) reembolsar o Agente Fiduciário, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita e sob protocolo nesse sentido, por todos os custos e despesas incorridos em eventual



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

registro, pelo Agente Fiduciário, deste Instrumento e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos ou outros órgãos públicos, bem como por quaisquer outros custos e despesas eventualmente incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência do presente Instrumento, mediante apresentação dos respectivos demonstrativos;

- (II) pagar, ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os Bens Alienados em Garantia, e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as Obrigações Garantidas.

3.3. Autorização: Não obstante o disposto na alínea (a) do item 3.2. acima, a Fiduciante fica expressamente autorizada a locar, deixar em comodato ou depositar com terceiros, clientes da Fiduciante, os Bens Alienados em Garantia, sob sua exclusiva responsabilidade, desde que a locação, o comodato ou o depósito de tais bens em mãos de clientes tenha por objetivo atender ao objeto social da Fiduciante, no que se refere à geração e distribuição de energia.

3.4. Inclusão em contratos: Para os fins do disposto no item 3.3., a Fiduciante deverá incluir, em todos os contratos ou aditamentos que firmar com clientes a partir desta data, que o objeto da locação, comodato ou depósito caracteriza-se como Bem Alienado em Garantia, nos termos deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS:

4.1. Prestação: A Fiduciante neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, presta em favor dos Debenturistas as seguintes declarações e garantias, que são verdadeiras e exatas na presente data, e assim permanecerão durante todo o prazo de vigência deste Instrumento:



- (a) que é a legítima titular e proprietária dos Bens Alienados em Garantia, os quais se encontram isentos de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, impostos, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais;
- (b) que este Instrumento constitui uma obrigação válida e legal para a Fiduciante, exequível de acordo com os seus termos, não havendo qualquer fato impeditivo à constituição da Garantia Real Adicional relativamente aos Bens Alienados em Garantia;
- (c) que está devidamente autorizada a celebrar o presente Instrumento, a gravar os Bens Alienados em Garantia como Garantia Real Adicional à Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas na Escritura e neste Instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a presente contratação;
- (d) que nem a celebração deste Instrumento, tampouco a consumação dos termos aqui pactuados violam:
 - (i) quaisquer leis, regulamentos ou decisões de qualquer autoridade governamental relativamente à Fiduciante ou às pessoas relacionadas a ela; e/ou
 - (ii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais, instrumentos, ajustes ou compromissos aos quais a Fiduciante ou pessoas a ela relacionadas estejam vinculados;
- (e) que todos os registros, pedidos, autorizações, aprovações ou arquivamentos perante órgãos ou agências governamentais ou terceiros necessários à celebração do presente Instrumento, ou para sua validade ou exequibilidade, foram obtidos;



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- (f) que se responsabiliza pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade, e correta formalização da Garantias Real Adicional constituída sobre os Bens Alienados em Garantia, sendo responsável pela tomada tempestiva das medidas necessárias para a defesa dos Bens Alienados em Garantia, dentro dos prazos legais aplicáveis;
- (g) que não contraiu, e se obriga a não contrair, nenhum compromisso com terceiros que tenha como lastro os Bens Alienados em Garantia.

4.2. Indenidade: A Fiduciante obriga-se a, de forma irrevogável e irretratável, indenizar e manter indenidos o Agente Fiduciário e os Debenturistas, suas afiliadas, coligadas, controladoras e controladas, diretores, conselheiros, empregados, assessores, agentes e consultores, contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ela venha a ser cobrado, em cada caso em decorrência da inveracidade, omissão ou inexatidão de quaisquer das declarações e garantias aqui contidas.

4.3. Seguro: Durante todo o tempo em que perdurarem quaisquer Obrigações Garantidas, a Fiduciante obriga-se a segurar e manter segurado, às suas expensas, os Bens Alienados em garantia, contra todos os riscos e sempre pelo maior valor legalmente permitido, indicando os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como exclusivos beneficiários da apólice de seguro.

4.3.1. Recebida qualquer indenização pelos Debenturistas, poderão os mesmos aplicá-la no pagamento das Obrigações Garantidas, sendo que, não havendo Obrigações Garantidas vencidas ou superando a indenização o valor das Obrigações Garantidas vencidas e ainda existindo Obrigações Garantidas vincendas, reterão referida indenização e aplicá-la-ão em títulos de renda fixa de emissão de qualquer dos Debenturistas ou de sociedades a estes ligadas ou outros investimentos financeiros a critério dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão



[Handwritten signature]

ser dados em cessão fiduciária em garantia das referidas Obrigações Garantidas, bem como os respectivos frutos que serão re-aplicados e também considerados cedidos em caráter fiduciário.

4.3.2. Tal cessão fiduciária em garantia deverá ser formalizada mediante a celebração de instrumento próprio, a ser celebrado entre a Fiduciante e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO:

- 5.1. Declaração: O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações direta ou indiretamente relacionadas com as Debêntures, e exigir o imediato pagamento pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento e demais encargos, inclusive os de mora, se for o caso, para cada Debênture, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na cláusula nona da Escritura.
- 5.2. Procedimento: O procedimento de declaração de vencimento antecipado seguirá o disposto na cláusula nona da Escritura.

CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLEMENTO E EXCUSSÃO DA GARANTIA:

- 6.1. Inadimplemento: Ocorrendo inadimplemento das Debêntures, conforme previsto na Escritura, bem como na ocorrência de qualquer das hipóteses ou Eventos de Vencimento Antecipado e/ou descumprimento contratual previstos na Escritura, os Debenturistas terão o direito de excutir os Bens Alienados em Garantia, independentemente de prévia notificação, interpelação ou especial constituição da Fiduciante em mora.
- 6.2. Agente Fiduciário: Para os fins do item anterior, a Fiduciante reconhece que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, tem o direito de exercer todos os poderes e medidas que lhe são assegurados pela legislação



[Handwritten signature]

vigente em relação os Bens Alienados em Garantia, tendo inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*, podendo inclusive, mas não somente, ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, assinar os respectivos contratos de compra e venda, solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência da propriedade dos Bens Alienados em Garantia a terceiros, assinar quaisquer outros documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação à Fiduciante.

- 6.3. Produto da arrecadação: O produto total apurado com a eventual excussão ou a venda judicial ou extrajudicial dos Bens Alienados em Garantia será aplicado para amortização ou liquidação total do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures, devendo a Fiduciante suportar, ainda, todas as despesas em que o Agente Fiduciário e os Debenturistas incorram com a excussão ou a venda judicial ou extrajudicial dos Bens Alienados em Garantia. Havendo saldo credor, será ele devolvido à Fiduciante em até 05 (cinco) Dias Úteis após o total pagamento das Debêntures.
- 6.4. Saldo Remanescente: Se, após a venda judicial ou extrajudicial dos Bens Alienados em Garantia, as receitas oriundas de tal Garantia Real Adicional não forem suficientes para garantir o pagamento integral dos valores devidos decorrentes das Debêntures, o saldo devedor remanescente deverá ser imediatamente pago pela Emissora dentro de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que lhe for, por escrito, dada ciência do montante desse saldo devedor.
- 6.5. Devolução dos Bens Alienados em Garantia: O Agente Fiduciário está expressamente autorizado a requerer, dos clientes da Fiduciante, a entrega ou devolução dos Bens Alienados em Garantia objeto de contratos de locação, comodato ou depósito firmados com base na autorização constante do item 3.3. deste Instrumento, no caso de inadimplemento, de forma a permitir a excussão dos Bens Alienados em Garantia e pagamento das Debêntures.



6RTD-RJ 28.10.2015
PROT. 1331111

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS:

- 7.1. Interveniência: O FIP Energia, controlador da Fiduciante, manifesta neste ato sua aquiescência com todos os termos e condições deste Instrumento, comprometendo-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso.
- 7.2. Interveniência da Emissora: A Emissora ratifica integralmente os termos da Escritura e compromete-se a honrar o cumprimento de todas as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias ali determinadas, relativamente às Debêntures, objeto da presente Garantia Real Adicional.
- 7.3. Comunicações: Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Instrumento deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Fiduciante:

BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Sr. Nelson Silveira/Sr. Ricardo Alonso

Rua Luiz de Camões nº 71 - Centro

20.060-040 Rio de Janeiro, RJ

Telefone: (21) 2512-2121

Fax: (21) 2512-2121

Correio Eletrônico: nelson.silveira@brasilsolair.com.br

ricardo.alonso@brasilsolair.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

Sr. Carlos Alberto Bacha/Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar

20050-005 Rio de Janeiro, RJ

Telefone: (21) 2507-1949

Fax: (21) 2507-1949



Correio Eletrônico: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

rinaldo@simplificpavarini.com.br

fiduciario@simplificpavarini.com.br

6RTD-RJ 28.10.2015
PROTOK.1 331111

- 7.4. Entrega: As comunicações referentes a este Instrumento serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) e confirmadas por telefone imediatamente após o envio. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 03 (três) dias corridos após o envio da mensagem.
- 7.4. Mudanças: Qualquer mudança nos endereços mencionados acima deverá ser imediatamente comunicada a todas as demais Partes.
- 7.5. Lei Aplicável: O presente Instrumento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 7.6. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 7.7. Independência das Disposições: Caso qualquer das disposições deste Instrumento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 7.8. Alterações: Qualquer alteração a este Instrumento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.



Handwritten signature and initials.

- 7.9. Ausência de renúncia e novação: Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - FORO:

- 8.1. Eleição: Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões relativas à Garantia Real Adicional prevista neste Instrumento, inclusive e especialmente a sua excussão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2014

[ASSINATURAS NA PÁGINA SEGUINTE]



[PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS FIRMADO ENTRE BRASIL
SOLAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A E OS DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO
DE DEBÊNTURES DA SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A
EM 20 DE OUTUBRO DE 2014]

BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Matheus Gomes Faria
CPF: 059.193.117-09

Carlos Alberto Bacha
CPF 606.744.567-53

Pelos Intervenientes:

SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A

ENERGIA BRASIL SOLAIR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
Alberto Elias Assayag KOCB.
Ricardo Bortolozzi
OAB / PR: 38097

Testemunhas:

1. _____

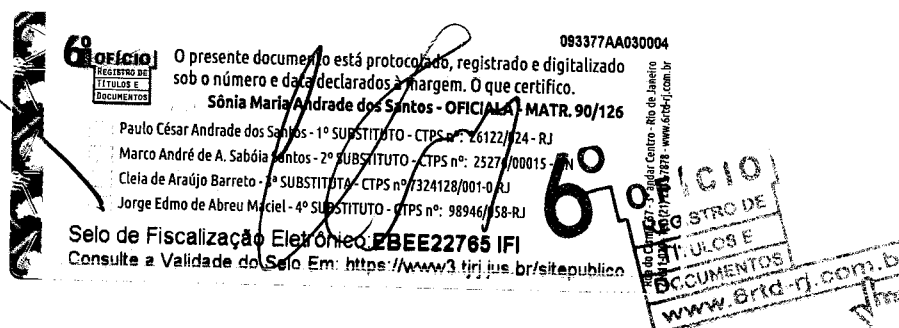
2. _____

Nome: Rosiléa Mayer Florentino

Nome:

CPF: CPF: 702.216.267-00

CPF HUGO ALEXANDRE L. DE ALMEIDA
CPF: 859.254.384-34



INSTRUMENTO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS
VINCULADO À PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA
SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A

6RTD-RJ 28.10.2015
PROT. 1331111

ANEXO 2.1.(a)
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Valor do Principal: o valor da Emissão das Debêntures na Data de Emissão é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação e dispensa automática de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação do Coordenador Líder. O plano de distribuição pública com esforços restritos de colocação seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 com observância dos limites impostos por tal norma.

Forma de Subscrição e Integralização: a integralização será realizada à vista, na Data de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional, por meio do MDA.

Prazo de Pagamento: as Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, a contar da respectiva Data de Emissão, vencendo em 15 de outubro de 2024.

Atualização e Remuneração: as Debêntures são atualizadas pelo IPCA e com Remuneração de 10% ao ano.

Encargos Moratórios: multa moratória de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (por cento) ao mês.

Outras Despesas: anualmente, será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e da Escritura, uma parcela no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após



a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais a cada aniversário anual da data do primeiro pagamento.

6RTD-RJ 28.10.2015
PROTOK.1 331111

Garantias Reais Adicionais: O pagamento das Debêntures será garantido por:

- (a) cessão fiduciária das cotas ordinárias do Energia Brasil Solair Fundo de Investimento em Participações, constituído como condomínio fechado, com prazo de duração de 10 (dez) anos, podendo ser reduzido ou prorrogado conforme proposta de sua instituição administradora e deliberação de seus cotistas em assembleia geral, inscrito no CNPJ sob o nº 20.887.582/0001-87;
- (b) alienação fiduciária de bens do estoque de propriedade da Fiduciante, sociedade controladora da Emissora, inclusive em poder de terceiros;
- (c) alienação fiduciária de bens do ativo permanente (máquinas e equipamentos), de propriedade da Fiduciante, sociedade controladora da Emissora;
- (d) cessão fiduciária da totalidade dos créditos da Emissora em decorrência do exercício de suas atividades; e
- (e) alienação fiduciária de bens do ativo permanente (máquinas e equipamentos), de propriedade da Emissora que serão adquiridos com os recursos da Emissão.



[Handwritten signatures and marks]

INSTRUMENTO DE 6RTD-RJ 28.10.2015
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS PROTOC.1 331111
VINCULADO À PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA
SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A

ANEXO 2.1. (b)
RELAÇÃO DE BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

6RTD-RJ 28.10.2015
PROTOC. 1 331111

Descrição dos equipamentos:

Os principais equipamentos importados que constituem a unidade de fabricação de painéis fotovoltaicos são:

- i- Sistema de soldagem e montagem de layout automático de fabricação KOMAX, modelo X2, associado a unidade de montagem de layout automático com robot, modelo GL30.
- ii- Sistema de laminação a vácuo de fabricação 3S – Meier Group / Swiss Solar
- iii- Sistema de montagem de estrutura de alumínio de fabricação Rimas
- iv- Sistema de inspeção e teste de qualidade de fabricação Endeas Quick Sun Flash Tester
- v- Sistema de preparação e corte de EVA e Blacksheets de fabricação Rosenthal
- vi- Máquina de embalagem
- vii- Esteiras transportadoras com acionamento automático
- viii- Bomba de auto vácuo de fabricação Oerlikon
- ix- Máquina de corte a laser de fabricação Valseriana



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

INSTRUMENTO DE 6RTD-RJ 28.10.2015
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS PROTOC. 1 331111
VINCULADO À PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA
SPE BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S/A

ANEXO 2.4.

**DOCUMENTOS DE IMPORTAÇÃO
DOS BENS GARANTIDOS**



Máquinas e Equipamentos da Unidade de João Pessoa - PB

Valor do Principal: O valor referente aos equipamentos importados para a montagem da unidade industrial de João Pessoa – PB, conforme declaração da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB – Cabedelo, n. 13/1122966-5 de 11/06/2013 é de R\$ 2.477.806,39 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e seis reais e trinta e nove centavos).

Composição dos valores: O valor principal é assim composto:

i-	Equipamentos importados	R\$ 2.168.683,97
ii-	Impostos - II	R\$ 166.930,26
iii-	Impostos - IPI	R\$ 5.748,83
iv-	Impostos – PIS	R\$ 22.118,29
v-	Impostos – COFINS	R\$ 114.325,04

Anexos:

- i- Declaração 13/1122966-5
- ii- Extrato do Licenciamento de Importação – SISCOMEX – 13/0091127-6
- iii- Extrato do Licenciamento de Importação – SISCOMEX – 13/0091126-8
- iv- Extrato do Licenciamento de Importação – SISCOMEX – 13/0091135-7
- v- Extrato do Licenciamento de Importação – SISCOMEX – 13/0091134-9



[Handwritten signature]

Declaração: 13/1122966-5

Data do Registro: 11/06/2013

1/14



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
CABEDELLO
EXTRATO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO
CONSUMO E ADMISSÃO TEMPORÁRIA

Modalidade do despacho: NORMAL
Quantidade de adições: 0010

Importador

CGC: 11.041.759/0003-09

BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVAVEIS COMERCIO E INDUSTRIA

Adquirente da Mercadoria

CNPJ: 11.041.759/0003-09

BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVAVEIS COMERCIO E INDUSTRIA

Representante Legal

CPF: 042.807.037-01

MICHELE SPALDING CORREA

Carga

Tipo do Manifesto: DTA

Número do Manifesto: 12/0685821-1

Recinto Aduaneiro:

Armazém: PATIO

ARMAZEM

Embalagem: OUTROS

Peso Bruto: 33.280,00000 Kg

PORTO DE CABEDELLO - PORTO MARIT.ALF. - USO PUBLICO - CIA. DO

Quantidade: 00076

Peso Líquido: 32.180,00000 Kg

Valores

	Moeda	Valor
Frete:	DOLAR DOS EUA	74.129,00
Seguro:		0,00
VMLE:	DOLAR DOS ESTADOS UN	948.917,17
VMLD:	DOLAR DOS ESTADOS UN	1.023.041,67

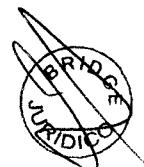
Tributos

	Suspense	A Recolher
I.I.:	303.127,65	0,00
I.P.I.:	0,00	0,00
Pis/Pasep:	40.164,44	0,00
Cofins:	207.602,15	0,00
Direitos Antidumping:	0,00	0,00

Data da emissão: 11/06/2013

Assinatura do Representante Legal

Michele Spalding Correa
Desp. Aduaneiro
CH- 7D/01.489.M.F.



[Handwritten signature]

Declaração: 13/1122966-5

Data do Registro: 11/06/2013

2/14

Dados Complementares

FINALIDADE DA MERCADORIA: ADMISSAO TEMPORARIA PARA UTILIZACAO ECONOMICA.

MERCADORIAS IMPORTADAS TEMPORARIAMENTE PARA UTILIZACAO ECONOMICA EM REGIME DE EMPRESTIMO PELO PRAZO DE 60 MESES COM BASE NO ART. 6 DA I.N. 285/03, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

DOCUMENTOS ANEXOS:

A) TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFORME ARTIGO 07 DA I.N. 285/03;

B) RCR, CONFORME PREVE O ARTIGO 09, PARAGRAFO 2o. DA I.N. 285/03;

C) CONTRATO DE EMPRESTIMO.

PRESTACAO DE GARANTIA CONFORME ARTIGO 08, PARAGRAFO 1o. DA I.N. 285/03.

SOLICITAMOS O REGISTRO E DESEMPARCO DA CARGA QUE ESTA EM PERDIMENTO DESDE O DIA 08/04/2013, CONFORME ART. 2 DA INSTRUCAO NORMATIVA SRF NO. 69/99 ALTERADA PELA IN - SRF NO.: 109/99 E ART. 643 DO REGULAMENTO ADUANEIRO 6759 DE 2009 E ARTIGO 642, PARAGRAFO

1o., INCISO I DO MESMO REGULAMENTO, ACOBERTADAS PELA DTA NO.: 12/0685821-1, FATURA NO.: 120010, BL NO.: GEX20121001 E LIS DEFERIDAS PELO DECEX - BRASILIA, RECOLHENDO OS DEVIDOS IMPOSTOS, MULTAS E JUROS, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

EMBARQUE DE 76 VOLUMES EM 07 CONTAINERS DESOVADOS.

CARGA EMBARCADA NO NAVIO: VEGA MERCURY NO PORTO DE RIJEKA - REPUBLICA DA CROACIA E TRANSBORDADA PARA O NAVIO: MSC GEMMA NO PORTO DE GENOVA - ITALIA COM DESTINO AO PORTO DE SUAPE - PERNAMBUCO.

PRODUTO ISENTO DE ICMS CONFORME ACORDO FAIN PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAIBA MEDIANTE RESOLUCAO NO. 008/2013, RATIFICADA PELO DECRETO NO.: 33.828/2013 DE 08/04/2013.

N/REF.:: 13/1073
BILL OF LADING.....: GEX20121001
FATURA NR.....: 120010
CHEGADA.....: 08/01/2013
NAVIO.....: MSC GEMMA
DTA NO.....: 12/0685821-1

VALOR FOB EM EURO.....	715.000,00#
VALOR DO FRETE EM DOLAR.....	74.129,00#
VALOR DA CAPATAZIA EM REAL.....	5.005,00#
VALOR CIF EM EURO.....	772.762,60#
VALOR CIF EM REAIS.....	2.168.683,97#
VALOR DO DOLAR EM 08/04/2013.....	2,02010#
VALOR DO EURO EM 08/04/2013.....	2,59660#
VALOR DO DOLAR EM 11/06/2013.....	2,13720#
VALOR DO EURO EM 11/06/2013.....	2,82940#

DESPACHANTE ADUANEIRO: MICHELE SPALDING CORREA - REG.7D/01.489# AJUDANTE DE
DESPACHANTE ADUANEIRO: THIAGO LOPES RIBEIRO - REG.: 7A/04.708. # DESPACHANTE
ADUANEIRO: ERBERSON EVANGELISTA VIEIRA - RDA: 4D.0.348 # REPRESENTANTE LEGAL: ANA
CLAUDIA PIMENTEL R
AMOS - CPF: 482.329.474-20 / FLAVIO COSTA SOUZA JUNIOR - CPF: 854.572.994-49.

ADMISSAO TEMPORARIA:

IMPOSTOS DEVIDOS:

I.I.....: R\$ 303.160,87
IPI.....: R\$ 10.440,40
PIS.....: R\$ 40.168,87
COFINS.....: R\$ 207.624,91

IMPOSTOS PROPORCIONAIS (RECOLHIDOS):

I.I.....: R\$ 166.930,26
IPI.....: R\$ 5.748,83
PIS.....: R\$ 22.118,29
COFINS.....: R\$ 114.325,04

IMPOSTOS SUSPENSOS:

I.I.....: R\$ 136.230,61
IPI.....: R\$ 4.691,58



Handwritten signature and initials.

Declaração: 13/1122966-5

Data do Registro: 11/06/2013

3/14

PIS..... R\$ 18.050,58
COFINS..... R\$ 93.299,87

=====

O RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS JUNTO COM OS DA ADMISSAO TEMPORARIA CONFORME INSTRUCAO DO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

A VARIACAO CAMBIAL DO DIA DO PERDIMENTO PARA O DIA DO REGISTRO DI HOJE (11/06) EH PARA SER ACERTADO COM O NUMERO DE MESES CONCEDIDO PARA ADMISSAO TEMPORARIA (60 MESES), OU SEJA, EM VEZ DE SER 60%, DEVE SER O FATOR QUE DER NO CALCULO = 2,5966/ 2.82940 =

0.917721 * 60 = 55,06326%.

=====

PERDIMENTO:

IMPOSTOS RECOLHIDOS:

I.I..... R\$ 166.930,26
IPI..... R\$ 5.748,83
PIS..... R\$ 22.118,29
COFINS..... R\$ 114.325,04

=====

MULTAS:

MULTA DIARIA(0,33% * 64 DIAS) = 0,2112 RECOLHENDO O MAXIMO DE 20%

I.I..... R\$ 33.386,05
IPI..... R\$ 0,00
PIS..... R\$ 4.423,66
COFINS..... R\$ 22.865,01

=====

JUROS:

TAXA SELIC (JUROS) = 2,21% (0,61% DE ABRIL - MES DO PERDIMENTO + 0,60% MES MAIO + 1% JUNHO).

=====

I.I..... R\$ 3.689,16
IPI..... R\$ 0,00
PIS..... R\$ 488,81
COFINS..... R\$ 2.526,58

=====

MULTA DE ESPONTANEIDADE CONFORME ART. 706, INC. I, ALINEA "A" C/C ART. 732, PARAGRAFO 1, REFERENTE AO DEFERIMENTO DE LI POSTERIOR AO EMBARQUE DAS 10 ADICOES, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

=====

ADICAO 001

VALOR ADUANEIRO: R\$995.477,53 #
VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$298.643,26 #
VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00#

=====

ADICAO 002

VALOR ADUANEIRO: R\$586.121,22 #
VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$175.836,37 #
VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00#

=====

ADICAO 003

VALOR ADUANEIRO: R\$124.259,22 #
VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$37.277,77 #
VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00#

=====

ADICAO 004

VALOR ADUANEIRO: R\$157.904,82 #
VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$47.371,45 #
VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00#

=====

ADICAO 005

VALOR ADUANEIRO: R\$139.552,69 #
VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$41.865,81 #
VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00#

=====

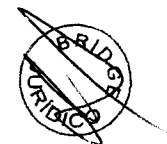
ADICAO 006

VALOR ADUANEIRO: R\$47.792,01 #
VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$14.337,60 #
VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00#

=====

ADICAO 007

VALOR ADUANEIRO: R\$78.378,91 #



Declaração: 13/1122966-5

Data do Registro: 11/06/2013

4/14

VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$23.513,67 #
VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00#
=====

ADICAO 008

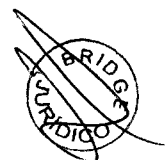
VALOR ADUANEIRO: R\$11.087,76 #
VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$3.326,33 #
VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$3.326,33 #
=====

ADICAO 009

VALOR ADUANEIRO: R\$36.704,25 #
VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$11.011,28 #
VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00#
=====

ADICAO 010

VALOR ADUANEIRO: R\$9.176,08 #
VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$2.752,82 #
VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$2.752,82 #
=====



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Declaração: 13/1122966-5

Data do Registro: 11/06/2013

5/14

Alertas/Erros

I - Erros Impeditivos		NI - Erros Não Impeditivos	A - Alertas	
Adição	Tipo	Mensagem		Linha
001	A	LICENCIAMENTO - DATA DO DEFERIMENTO DO LI POSTERIOR A DATA DO EMBARQUE		
002	A	LICENCIAMENTO - DATA DO DEFERIMENTO DO LI POSTERIOR A DATA DO EMBARQUE		
003	A	LICENCIAMENTO - DATA DO DEFERIMENTO DO LI POSTERIOR A DATA DO EMBARQUE		
004	A	LICENCIAMENTO - DATA DO DEFERIMENTO DO LI POSTERIOR A DATA DO EMBARQUE		
005	A	LICENCIAMENTO - DATA DO DEFERIMENTO DO LI POSTERIOR A DATA DO EMBARQUE		
006	A	LICENCIAMENTO - DATA DO DEFERIMENTO DO LI POSTERIOR A DATA DO EMBARQUE		
007	A	LICENCIAMENTO - DATA DO DEFERIMENTO DO LI POSTERIOR A DATA DO EMBARQUE		
008	A	LICENCIAMENTO - DATA DO DEFERIMENTO DO LI POSTERIOR A DATA DO EMBARQUE		
009	A	LICENCIAMENTO - DATA DO DEFERIMENTO DO LI POSTERIOR A DATA DO EMBARQUE		
010	A	LICENCIAMENTO - DATA DO DEFERIMENTO DO LI POSTERIOR A DATA DO EMBARQUE		

Declaração: 13/1122966-5

Data do Registro: 11/06/2013

6/14

Adição: 13/1122966-5 / 001
Nº da L.I.: 13/1367945-8

Exportador

Nome: FLORENCE WORLDWIDE LLC
País: ESTADOS UNIDOS

Fabricante/Produtor

Nome: KOMAX SOLAR INC
País: ESTADOS UNIDOS

Classificação Tarifária

NCM	8515.19.00 -	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS P/SOLDADURA FORTE OU FRACA
NBM	8515.19.00	

Condição de Venda

INCOTERM: FOB - FREE ON BOARD
VMCV: 325.625,00 EURO/COM.EUROPEIA

Peso Líquido da Adição: 14.600,93000 Kg

Descrição Detalhada da Mercadoria

SISTEMA DE CORTE E SOLDA MARCA KOMAX MODEL X2, 50 AMP, 10KA, 6 BAR, 380-480VAC, 3PH, 50-60HZ, COM NUMEROS DE SERIE PRINCIPAIS 447(MOINHO) E 397 (SOLDA), COMPOSTO DE EQUIPAMENTO DE CORTE E SOLDAGEM. Esta maquina e automatica e e abastecida manualmente por cassetes de ate 100 celulas. Ha zonas de aquecimento na maquina para facilitar o processo de soldagem. O manuseio interno e todo automatico por succao a vacuo, minimizando as quebras e rupturas. A maquina testa a celula antes de solda-la numa inspecao por fotografia, por comparacao, separando a defeituosa das boas, impedindo que esta seja soldada. A maquina garante uma solda excelente entre a celula e as tiras de cobre estanhado (ribbon) para permitir que a eletricidade flua entre eles e garanta a qualidade do modulo. O processo e combinado para soldar na frente e atras da celula, simultaneam nte, utilizando infravermelho, por inducao. O infravermelho permite um controle preciso de temperatura na celula e um aquecimento homogeneo do mesmo. ANO DE FABRICACAO. 2010. Qtd: 1 CONJUNTO VUCV: 325.625,0000000 EURO/COM.EUROPEIA

Imposto de Importação

Regime de Tributação: SUSPENSAO
Aliquota Advalorem (TEC) : 14,00 %
Valor a Recolher: R\$ 0,00

Imposto sobre Produtos Industrializados

Regime de Tributação: RECOLHIMENTO INTEGRAL
Aliquota Advalorem (TIPI) : 0,00 %
Valor a Recolher: R\$ 0,00

Dados Gerais Pis e Cofins

Base de Cálculo: R\$ 1.109.167,17
Percentual de Redução da Base de Cálculo: 0,00 %
Regime de Tributação: SUSPENSAO
Aliquota ICMS: 0,00 %

Pis/Pasep

Aliquota Ad Valorem: 1,65 %
Valor Devido: R\$ 18.301,23
Valor a Recolher: R\$ 0,00

Cofins

Aliquota Ad Valorem: 8,60 %
Valor Devido: R\$ 95.388,26
Valor a Recolher: R\$ 0,00

Adição: 13/1122966-5 / 002
Nº da L.I.: 13/1367954-7



Declaração: 13/1122966-5

Data do Registro: 11/06/2013

7/14

Exportador

Nome: FLORENCE WORLDWIDE LLC
País: ESTADOS UNIDOS

Fabricante/Produtor

Nome: 3G SWISS SOLAR SYSTEMS AG
País: SUICA

Classificação Tarifária

NCM	8486.40.00 -	MÁQS.APAR.ESPECIF.NOTA 9 C)PRESENTE CAPÍTULO
NBM	8486.40.00	

Condição de Venda

INCOTERM: FOB - FREE ON BOARD
VMCV: 191.625,00 EURO/COM.EUROPEIA

Peso Líquido da Adição: 8.651,27000 Kg

Descrição Detalhada da Mercadoria

SISTEMA DE LAMINACAO, COMPOSTO DE ESTEIRA TRANSPORTADORA DE ALIMENTACAO,
EQUIPAMENTO DE Prensagem e Laminacao, Equipamento de Resfriamento e Bomba de
VACUO. SERIAL NUMBER. 0173-101. ANO DE FABRICACAO. 2009.
Qtde: 1 CONJUNTO VUCV: 191.625,00000000 EURO/COM.EUROPEIA

Imposto de Importação

Regime de Tributação: SUSPENSAO
Alíquota Advalorem (TEC): 14,00 %
Valor a Recolher: R\$ 0,00

Imposto sobre Produtos Industrializados

Regime de Tributação: RECOLHIMENTO INTEGRAL
Alíquota Advalorem (TIPI): 0,00 %
Valor a Recolher: R\$ 0,00

Dados Gerais Pis e Cofins

Base de Cálculo: R\$ 653.059,86
Percentual de Redução da Base de Cálculo: 0,00 %
Regime de Tributação: SUSPENSAO
Alíquota ICMS: 0,00 %

Pis/Pasep

Alíquota Ad Valorem: 1,65 %
Valor Devido: R\$ 10.775,45
Valor a Recolher: R\$ 0,00

Cofins

Alíquota Ad Valorem: 8,60 %
Valor Devido: R\$ 56.162,99
Valor a Recolher: R\$ 0,00

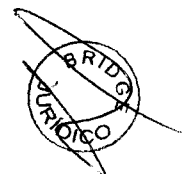
Adição: 13/1122966-5 / 003
Nº da L.I.: 13/1644268-8

Exportador

Nome: FLORENCE WORLDWIDE LLC
País: ESTADOS UNIDOS

Fabricante/Produtor

Nome: RIMAS BV
País: PAISES BAIXOS (HOLANDA)



Handwritten signature and initials.

Declaração: 13/1122966-5

Data do Registro: 11/06/2013

8/14

Classificação Tarifária

NCM	8479.50.00 -	ROBOS INDUSTRIAIS
NBM	8479.50.00	

Condição de Venda

INCOTERM: FOB - FREE ON BOARD
VMCV: 40.625,00 EURO/COM.EUROPEIA

Peso Líquido da Adição: 1.834,09000 Kg

Descrição Detalhada da Mercadoria

ESTRUTURADORA (FRAMING) RIMAS, COMPOSTO DE ESTEIRA TRANSPORTADORA E EQUIPAMENTOS DE PENSAGEM DE ESTRUTURAS PLASTICAS. SERIAL NUMBER. 2010-1759 ANO DE FABRICACAO. 2010 Qtd: 1 UNIDADE VUCV: 40.625,0000000 EURO/COM.EUROPEIA

Imposto de Importação

Regime de Tributação: SUSPENSAO
Aliquota Advalorem (TEC) : 14,00 %
Valor a Recolher: R\$ 0,00

Imposto sobre Produtos Industrializados

Regime de Tributação: RECOLHIMENTO INTEGRAL
Aliquota Advalorem (TIPI) : 0,00 %
Valor a Recolher: R\$ 0,00

Dados Gerais Pis e Cofins

Base de Cálculo: R\$ 138.450,38
Percentual de Redução da Base de Cálculo: 0,00 %
Regime de Tributação: SUSPENSAO
Aliquota ICMS: 0,00 %

Pis/Pasep

Aliquota Ad Valorem: 1,65 %
Valor Devido: R\$ 2.284,41
Valor a Recolher: R\$ 0,00

Cofins

Aliquota Ad Valorem: 8,60 %
Valor Devido: R\$ 11.906,65
Valor a Recolher: R\$ 0,00

Adição: 13/1122966-5 / 004

Nº da L.I.: 13/1367946-6

Exportador

Nome: FLORENCE WORLDWIDE LLC
País: ESTADOS UNIDOS

Fabricante/Produtor

Nome: ENDEAS OY
País: FINLANDIA

Classificação Tarifária

NCM	9030.82.90 -	OUTS.INSTRUMENTOS E APARS.P/MEDIDA/CONTROLE DISCOS,ETC.
NBM	9030.82.90	

Condição de Venda

INCOTERM: FOB - FREE ON BOARD
VMCV: 51.625,00 EURO/COM.EUROPEIA

Peso Líquido da Adição: 2.330,71000 Kg



Declaração: 13/1122966-5

Data do Registro: 11/06/2013

9/14

Descrição Detalhada da Mercadoria

MAQUINA DE TESTE DE FLASH (onda de intensidade luminosa), ONDE A MAQUINA SIMULA LUZ SOLAR PARA VERIFICAR SE HA GERACAO DE ENERGIA NO PAINEL FABRICADO, COMPOSTA DE ESTEIRA TRANSPORTADORA E EQUIPAMENTO DE EMISSAO DE LUZ PARA TESTES. SERIAL NUMBER. 12182 ANO DE FABRICACAO. 2008 .
Qtde: 1 UNIDADE

VUCV: 51.625,0000000 EURO/COM.EUROPEIA

Imposto de Importação

Regime de Tributação: SUSPENSAO
Aliquota Advalorem (TEC) : 12,00 %
Valor a Recolher: R\$ 0,00

Imposto sobre Produtos Industrializados

Regime de Tributação: RECOLHIMENTO INTEGRAL
Aliquota Advalorem (TIPI) : 5,00 %
Valor a Recolher: R\$ 0,00

Dados Gerais Pis e Cofins

Base de Cálculo: R\$ 173.999,80
Percentual de Redução da Base de Cálculo: 0,00 %
Regime de Tributação: SUSPENSAO
Aliquota ICMS: 0,00 %

Pis/Pasep

Aliquota Ad Valorem: 1,65 %
Valor Devido: R\$ 2.870,97
Valor a Recolher: R\$ 0,00

Cofins

Aliquota Ad Valorem: 7,60 %
Valor Devido: R\$ 13.223,88
Valor a Recolher: R\$ 0,00

Adição: 13/1122966-5 / 005

Nº da L.L.: 13/1367947-4

Exportador

Nome: FLORENCE WORLDWIDE LLC
País: ESTADOS UNIDOS

Fabricante/Produtor

Nome: AGENOR AUTOMATION LLC
País: CROACIA (REPÚBLICA DA)

Classificação Tarifária

NCM	8428.39.20 -	APARS.ELEVADORES/TRANSP.DE MERCADORIAS,DE ROLOS
NBM	8428.39.20	MOTORES

Condição de Venda

INCOTERM: FOB - FREE ON BOARD
VMCV: 45.625,00 EURO/COM.EUROPEIA

Peso Líquido da Adição: 2.059,83000 Kg

Descrição Detalhada da Mercadoria

SISTEMA TRANSPORTADOR DE CORREIAS, COMPOSTO DE ESTEIRA TRANSPORTADORA, MESAS ROTATIVAS E ACIONADORES. SERIAL NUMBER. 1110, 1120,1130,1140,1150,1310,1320,1330,1410,3250,3410,3210,3220,3230,3240,3420,3430,3440. ANO DE FABRICACAO 2011 .
Qtde: 1 CONJUNTO

VUCV: 45.625,0000000 EURO/COM.EUROPEIA



[Handwritten signature and initials]

6RTD-RJ 28.10.2015
PROTOK.1 331111



6RTD-RJ 28.10.2015
PROTOD.1331111



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
CABEDELO
EXTRATO DA SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DA DI

Declaração: 13.1127-966-5 - CONSUMO E ADMISSÃO TEMPORÁRIA
Solicitador: 01

Data da Solicitação: 11/06/2013

Importador

COC: 11.041.759/0003-09

BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVAVEIS COMERCIO E INDUSTRIA

De	Para
Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF	
Receita	
Banco	
Valor Total(R\$)	001
0,00	
Receita	166.930,26
Banco	
Valor Total(R\$)	001
0,00	
Receita	5.748,83
Banco	
Valor Total(R\$)	001
0,00	
Receita	22.118,29
Banco	
Valor Total(R\$)	001
0,00	
Receita	114.325,04
Banco	
Valor Total(R\$)	001
0,00	
Receita	93.458,43
Banco	

Dados Complementares

FINALIDADE DA MERCADORIA: ADMISSÃO
TEMPORÁRIA PARA UTILIZAÇÃO ECONÔMICA

===== MERCADORIAS
IMPORTADAS TEMPORARIAMENTE PARA
UTILIZAÇÃO ECONÔMICA EM REGIME DE
EMPRESTIMO PELO PRAZO DE 60 MESES COM
BASE NO ART. 6 DA LN. 285/03, CONFORME
DEMONSTRATIVO ABAIXO:

===== DOCUMENTOS

FINALIDADE DA MERCADORIA: ADMISSÃO
TEMPORÁRIA PARA UTILIZAÇÃO ECONÔMICA

===== MERCADORIAS
IMPORTADAS TEMPORARIAMENTE PARA
UTILIZAÇÃO ECONÔMICA EM REGIME DE
EMPRESTIMO PELO PRAZO DE 60 MESES COM
BASE NO ART. 6 DA LN. 285/03, CONFORME
DEMONSTRATIVO ABAIXO:

===== DOCUMENTOS



De

Para

ANEXOS: A) TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFORME ARTIGO 07 DA L.N. 285/03; B) RCR, CONFORME PREVE O ARTIGO 09, PARAGRAFO 2o. DA L.N. 285/03; C) CONTRATO DE EMPRESTIMO, PRESTACAO DE GARANTIA CONFORME ARTIGO 08, PARAGRAFO 1o. DA L.N. 285/03.

ANEXOS: A) TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFORME ARTIGO 07 DA L.N. 285/03; B) RCR, CONFORME PREVE O ARTIGO 09, PARAGRAFO 2o. DA L.N. 285/03; C) CONTRATO DE EMPRESTIMO, PRESTACAO DE GARANTIA CONFORME ARTIGO 08, PARAGRAFO 1o. DA L.N. 285/03.

SOLICITAMOS O REGISTRO E DESEMBARACO DA CARGA QUE ESTA EM PERDIMENTO DESDE O DIA 08/04/2013, CONFORME ART. 2 DA INSTRUCAO NORMATIVA SRF NO. 69/99 ALTERADA PELA IN - SRF NO. 109/99 E ART. 643 DO REGULAMENTO ADUANEIRO 6759 DE 2009 E ARTIGO 642, PARAGRAFO 1o., INCISO I DO MESMO REGULAMENTO, ACOBERTADAS PELA DTA NO.: 12-0685821-1, FATURA NO.: 120010, BL NO.: GEN20121001 E LIS DEFERIDAS PELO DECEX - BRASILIA, RECOLHENDO OS DEVIDOS IMPOSTOS, MULTAS E JUROS, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO.

SOLICITAMOS O REGISTRO E DESEMBARACO DA CARGA QUE ESTA EM PERDIMENTO DESDE O DIA 08/04/2013, CONFORME ART. 2 DA INSTRUCAO NORMATIVA SRF NO. 69/99 ALTERADA PELA IN - SRF NO. 109/99 E ART. 643 DO REGULAMENTO ADUANEIRO 6759 DE 2009 E ARTIGO 642, PARAGRAFO 1o., INCISO I DO MESMO REGULAMENTO, ACOBERTADAS PELA DTA NO.: 12-0685821-1, FATURA NO.: 120010, BL NO.: GEN20121001 E LIS DEFERIDAS PELO DECEX - BRASILIA, RECOLHENDO OS DEVIDOS IMPOSTOS, MULTAS E JUROS, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO.

EMBARQUE DE 76 VOLUMES EM 07 CONTAINERS DESOVADOS.

EMBARQUE DE 76 VOLUMES EM 07 CONTAINERS DESOVADOS.

CARGA EMBARCADA NO NAVIO: VEGA MERCURY NO PORTO DE RIJKA - REPUBLICA DA CROACIA E TRANSBORDADA PARA O NAVIO: MSC GEMMA NO PORTO DE GENOVA - ITALIA COM DESTINO AO PORTO DE SUAPE - PERNAMBUCO.

CARGA EMBARCADA NO NAVIO: VEGA MERCURY NO PORTO DE RIJKA - REPUBLICA DA CROACIA E TRANSBORDADA PARA O NAVIO: MSC GEMMA NO PORTO DE GENOVA - ITALIA COM DESTINO AO PORTO DE SUAPE - PERNAMBUCO.

PRODUTO ISENTO DE ICMS CONFORME ACORDO FAI/N PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAIBA MEDIANTE RESOLUCAO NO. 008/2013, RATIFICADA PELO DECRETO NO. 33.828/2013 DE 08/04/2013.

PRODUTO ISENTO DE ICMS CONFORME ACORDO FAI/N PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAIBA MEDIANTE RESOLUCAO NO. 008/2013, RATIFICADA PELO DECRETO NO. 33.828/2013 DE 08/04/2013.

N REF.....
 13.1073 BILL OF LADING..... GEX20121001
 FATURA NR..... 120010 CHEGADA.....
 08/01/2013 NAVIO..... MSC GEMMA DTA
 NO..... 12-0685821-1

N REF.....
 13.1073 BILL OF LADING..... GEX20121001
 FATURA NR..... 120010 CHEGADA.....
 08/01/2013 NAVIO..... MSC GEMMA DTA
 NO..... 12-0685821-1

VALOR FOB EM EURO..... 715.000,00# VALOR DO FRETE EM DOLAR..... 74.129,00# VALOR DA CAPATAZIA EM REAL..... 5.005,00# VALOR CIF EM EURO..... 772.762,60# VALOR CIF EM REAIS..... 2.168.683,97# VALOR DO DOLAR EM 08/04/2013..... 2,02010# VALOR DO EURO EM 08/04/2013..... 2,59660# VALOR DO DOLAR EM 11/06/2013..... 2,13720# VALOR DO EURO EM 11/06/2013..... 2,82940#

VALOR FOB EM EURO..... 715.000,00# VALOR DO FRETE EM DOLAR..... 74.129,00# VALOR DA CAPATAZIA EM REAL..... 5.005,00# VALOR CIF EM EURO..... 772.762,60# VALOR CIF EM REAIS..... 2.168.683,97# VALOR DO DOLAR EM 08/04/2013..... 2,02010# VALOR DO EURO EM 08/04/2013..... 2,59660# VALOR DO DOLAR EM 11/06/2013..... 2,13720# VALOR DO EURO EM 11/06/2013..... 2,82940#

DESPACHANTE: ADUANEIRA: MICHELE SPALDING CORREA - REG.7D-01.489# AJUDANTE DE DESPACHANTE

DESPACHANTE: ADUANEIRA: MICHELE SPALDING CORREA - REG.7D-01.489# AJUDANTE DE DESPACHANTE

De

Para

ADUANEIRO: THIAGO LOPES RIBEIRO - REG.:
 7A/04.708. # DESPACHANTE ADUANEIRO:
 ERBERSON EVANGELISTA VIEIRA - RDA:
 4D.0.348 # REPRESENTANTE LEGAL: ANA
 CLAUDIA PIMENTEL R AMOS - CPF:
 482.329.474-20 / FLAVIO COSTA SOUZA JUNIOR -
 CPF: 854.572.994-49.

ADUANEIRO: THIAGO LOPES RIBEIRO - REG.:
 7A/04.708. # DESPACHANTE ADUANEIRO:
 ERBERSON EVANGELISTA VIEIRA - RDA:
 4D.0.348 # REPRESENTANTE LEGAL: ANA
 CLAUDIA PIMENTEL R AMOS - CPF:
 482.329.474-20 / FLAVIO COSTA SOUZA JUNIOR -
 CPF: 854.572.994-49.

===== ADMISSAO
 TEMPORARIA: IMPOSTOS DEVIDOS:
 LI..... RS 303.160,87 IPI..... RS
 10.440,40 PIS..... RS 40.168,87
 COFINS..... RS 207.624,91

===== ADMISSAO
 TEMPORARIA: IMPOSTOS DEVIDOS:
 LI..... RS 303.160,87 IPI..... RS
 10.440,40 PIS..... RS 40.168,87
 COFINS..... RS 207.624,91

===== IMPOSTOS PROPORCIONAIS (RECOLHIDOS):
 LI..... RS 166.930,26 IPI..... RS
 5.748,83 PIS..... RS 22.118,29
 COFINS..... RS 114.325,04

===== IMPOSTOS PROPORCIONAIS (RECOLHIDOS):
 LI..... RS 166.930,26 IPI..... RS
 5.748,83 PIS..... RS 22.118,29
 COFINS..... RS 114.325,04

===== IMPOSTOS SUSPENSOS: LI..... RS
 136.230,61 IPI..... RS 4.691,58
 PIS..... RS 18.050,58 COFINS..... RS
 93.299,87

===== IMPOSTOS SUSPENSOS: LI..... RS
 136.230,61 IPI..... RS 4.691,58
 PIS..... RS 18.050,58 COFINS..... RS
 93.299,87

===== O RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS JUNTO
 COM OS DA ADMISSAO TEMPORARIA
 CONFORME INSTRUCAO DO FISCAL DA
 RECEITA FEDERAL DO BRASIL A VARIACAO
 CAMBIAL DO DIA DO PERDIMENTO PARA O DIA
 DO REGISTRO DI HOJE (11.06) EH PARA SER
 ACERTADO COM O NUMERO DE MESES
 CONCEDIDO PARA ADMISSAO TEMPORARIA (60
 MESES), OU SEJA, EM VEZ DE SER 60%, DEVE
 SER O FATOR QUE DER NO CALCULO = 2,5966
 $2,82940 = 0,917721 * 60 = 55,06326\%$

===== O RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS JUNTO
 COM OS DA ADMISSAO TEMPORARIA
 CONFORME INSTRUCAO DO FISCAL DA
 RECEITA FEDERAL DO BRASIL A VARIACAO
 CAMBIAL DO DIA DO PERDIMENTO PARA O DIA
 DO REGISTRO DI HOJE (11.06) EH PARA SER
 ACERTADO COM O NUMERO DE MESES
 CONCEDIDO PARA ADMISSAO TEMPORARIA (60
 MESES), OU SEJA, EM VEZ DE SER 60%, DEVE
 SER O FATOR QUE DER NO CALCULO = 2,5966/
 $2,82940 = 0,917721 * 60 = 55,06326\%$

===== PERDIMENTO: IMPOSTOS
 RECOLHIDOS: LI..... RS 166.930,26
 IPI..... RS 5.748,83 PIS..... RS
 22.118,29 COFINS..... RS 114.325,04

===== PERDIMENTO: IMPOSTOS
 RECOLHIDOS: LI..... RS 166.930,26
 IPI..... RS 5.748,83 PIS..... RS
 22.118,29 COFINS..... RS 114.325,04

===== MULTAS:
 MULTA DIARIA (0,33% * 64 DIAS) = 0,2112
 RECOLHENDO O MAXIMO DE 20% LI.....
 RS 33.386,05 IPI..... RS 0,00
 PIS..... RS 4.423,66 COFINS..... RS
 22.865,01

===== MULTAS:
 MULTA DIARIA (0,33% * 64 DIAS) = 0,2112
 RECOLHENDO O MAXIMO DE 20% LI.....
 RS 33.386,05 IPI..... RS 0,00
 PIS..... RS 4.423,66 COFINS..... RS
 22.865,01

JUROS: TAXA SELIC (JUROS) = 2,21% (0,61% DE
 ABRIL - MES DO PERDIMENTO + 0,60% MES
 MAIO + 1% JUNHO):
 LI..... RS 3.689,16 IPI..... RS
 0,00 PIS..... RS 488,81 COFINS.....
 RS 2.526,58

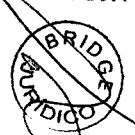
JUROS: TAXA SELIC (JUROS) = 2,21% (0,61% DE
 ABRIL - MES DO PERDIMENTO + 0,60% MES
 MAIO + 1% JUNHO):
 LI..... RS 3.689,16 IPI..... RS
 0,00 PIS..... RS 488,81 COFINS.....
 RS 2.526,58

===== MULTA DE
 ESPONTANEIDADE CONFORME ART. 706, INC. I,
 ALINEA "A" C/C ART. 732, PARAGRAFO I,
 REFERENTE AO DEFERIMENTO DE LI
 POSTERIOR AO EMBARQUE DAS 10 ADICAOES,
 CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

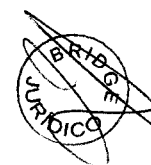
===== MULTA DE
 ESPONTANEIDADE CONFORME ART. 706, INC. I,
 ALINEA "A" C/C ART. 732, PARAGRAFO I,
 REFERENTE AO DEFERIMENTO DE LI
 POSTERIOR AO EMBARQUE DAS 10 ADICAOES,
 CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

===== ADICAO 001 VALOR
 ADUANEIRO: RS995.477,53 # VALOR DA MULTA

===== ADICAO 001 VALOR
 ADUANEIRO: RS995.477,53 # VALOR DA MULTA



De	Para
DE LI (30%): R\$298.643,26 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00#	DE LI (30%): R\$298.643,26 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00#
===== ADICAO 002 VALOR ADUANEIRO: R\$586.121,22 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$175.836,37 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00#	===== ADICAO 002 VALOR ADUANEIRO: R\$586.121,22 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$175.836,37 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00#
===== ADICAO 003 VALOR ADUANEIRO: R\$124.259,22 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$37.277,77 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00#	===== ADICAO 003 VALOR ADUANEIRO: R\$124.259,22 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$37.277,77 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00#
===== ADICAO 004 VALOR ADUANEIRO: R\$157.904,82 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$47.371,45 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00#	===== ADICAO 004 VALOR ADUANEIRO: R\$157.904,82 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$47.371,45 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00#
===== ADICAO 005 VALOR ADUANEIRO: R\$139.552,69 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$41.865,81 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00#	===== ADICAO 005 VALOR ADUANEIRO: R\$139.552,69 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$41.865,81 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00#
===== ADICAO 006 VALOR ADUANEIRO: R\$47.792,01 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$14.337,60 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00#	===== ADICAO 006 VALOR ADUANEIRO: R\$47.792,01 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$14.337,60 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00#
===== ADICAO 007 VALOR ADUANEIRO: R\$78.378,91 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$23.513,67 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00#	===== ADICAO 007 VALOR ADUANEIRO: R\$78.378,91 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$23.513,67 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00#
===== ADICAO 008 VALOR ADUANEIRO: R\$11.087,76 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$3.326,33 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$3.326,33 #	===== ADICAO 008 VALOR ADUANEIRO: R\$11.087,76 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$3.326,33 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$3.326,33 #
===== ADICAO 009 VALOR ADUANEIRO: R\$36.704,25 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$11.011,28 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00#	===== ADICAO 009 VALOR ADUANEIRO: R\$36.704,25 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$11.011,28 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00#
===== ADICAO 010 VALOR ADUANEIRO: R\$9.176,08 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$2.752,82 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$2.752,82 #	===== ADICAO 010 VALOR ADUANEIRO: R\$9.176,08 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$2.752,82 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: R\$2.752,82 #
ESTAMOS RETIFICANDO A DI PARA RECOLHER OS IMPOSTOS, MULTAS E JUROS, CONFORME DEMONSTRATIVOS ACIMA.	



[Handwritten signature]

Declaração: 131122966-5

6RTD-RJ 28.10.2015
PROTOD. 1 331111

5/5

<i>De</i>	<i>Para</i>
	===== TOTAL GERAL DOS IMPOSTOS: R\$309.122,42 TOTAL GERAL DAS MULTAS: R\$86.753,87 TOTAL GERAL DOS JUROS: R\$6.704,56 =====
Adição: 001	
Adição: 002	
Adição: 003	
Adição: 004	
Adição: 005	
Adição: 006	
Adição: 007	
Adição: 008	
Adição: 009	

Data:

CPF: 042.807.037-01



[Handwritten signature]



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
CABEDELO
EXTRATO DA SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DA DI

Declaração: 13-1122966-8 - CONSUMO E ADMISSÃO TEMPORÁRIA
Solicitação: 02

Data da Solicitação: 09/07/2013

Importador

CGC: 11.041.759/0003-09

BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS COMERCIO E INDUSTRIA

De

Para

Dados Complementares

FINALIDADE DA MERCADORIA: ADMISSÃO
TEMPORÁRIA PARA UTILIZAÇÃO ECONÔMICA

FINALIDADE DA MERCADORIA: ADMISSÃO
TEMPORÁRIA PARA UTILIZAÇÃO ECONÔMICA.

MERCADORIAS
IMPORTADAS TEMPORARIAMENTE PARA
UTILIZAÇÃO ECONÔMICA EM REGIME DE
EMPRESTIMO PELO PRAZO DE 60 MESES COM
BASE NO ART. 6 DA LN. 285-03, CONFORME
DEMONSTRATIVO ABAIXO:

MERCADORIAS
IMPORTADAS TEMPORARIAMENTE PARA
UTILIZAÇÃO ECONÔMICA EM REGIME DE
EMPRESTIMO PELO PRAZO DE 60 MESES COM
BASE NO ART. 6 DA LN. 285-03, CONFORME
DEMONSTRATIVO ABAIXO:

DOCUMENTOS
ANEXOS: A) TERMO DE RESPONSABILIDADE,
CONFORME ARTIGO 07 DA LN. 285-03; B) RCR,
CONFORME PREVE O ARTIGO 09, PARÁGRAFO
2º, DA LN. 285-03; C) CONTRATO DE
EMPRESTIMO, PRESTAÇÃO DE GARANTIA
CONFORME ARTIGO 08, PARÁGRAFO 1º, DA LN.
285-03.

DOCUMENTOS
ANEXOS: A) TERMO DE RESPONSABILIDADE,
CONFORME ARTIGO 07 DA LN. 285-03; B) RCR,
CONFORME PREVE O ARTIGO 09, PARÁGRAFO
2º, DA LN. 285-03; C) CONTRATO DE
EMPRESTIMO, PRESTAÇÃO DE GARANTIA
CONFORME ARTIGO 08, PARÁGRAFO 1º, DA LN.
285-03.

SOLICITAMOS O
REGISTRO E DESEMBARCO DA CARGA QUE
ESTA EM PERDIMENTO DESDE O DIA 08/04/2013,
CONFORME ART. 2 DA INSTRUÇÃO
NORMATIVA SRF Nº. 69/99 ALTERADA PELA IN
- SRF Nº. 109/99 E ART. 643 DO REGULAMENTO
ADUANEIRO 6759 DE 2009 E ARTIGO 642,
PARÁGRAFO 1º, INCISO I DO MESMO
REGULAMENTO, ACOBERTADAS PELA DTA
Nº. 12.0685821-1, FATURA Nº. 120010, BL Nº.
GFX20121001 E LIS DEFERIDAS PELO DECEX -
BRASILIA, RECOLHENDO OS DEVIDOS
IMPOSTOS, MULTAS E JUROS, CONFORME
DEMONSTRATIVO ABAIXO:

SOLICITAMOS O
REGISTRO E DESEMBARCO DA CARGA QUE
ESTA EM PERDIMENTO DESDE O DIA 08/04/2013,
CONFORME ART. 2 DA INSTRUÇÃO
NORMATIVA SRF Nº. 69/99 ALTERADA PELA IN
- SRF Nº. 109/99 E ART. 643 DO REGULAMENTO
ADUANEIRO 6759 DE 2009 E ARTIGO 642,
PARÁGRAFO 1º, INCISO I DO MESMO
REGULAMENTO, ACOBERTADAS PELA DTA
Nº. 12.0685821-1, FATURA Nº. 120010, BL Nº.
GFX20121001 E LIS DEFERIDAS PELO DECEX -
BRASILIA, RECOLHENDO OS DEVIDOS
IMPOSTOS, MULTAS E JUROS, CONFORME
DEMONSTRATIVO ABAIXO:

EMBARQUE DE 76
VOLUMES EM 07 CONTAINERS DESOVADOS

EMBARQUE DE 76
VOLUMES EM 07 CONTAINERS DESOVADOS.

CARGA
EMBARCADA NO NAVIO: VEGA MERCURY NO
PORTO DE RIJEKA - REPUBLICA DA CROACIA E
TRANSBORDADA PARA O NAVIO: MSC GEMMA
NO PORTO DE GENOVA - ITALIA COM DESTINO
AO PORTO DE SUAPE - PERNAMBUCO.

CARGA
EMBARCADA NO NAVIO: VEGA MERCURY NO
PORTO DE RIJEKA - REPUBLICA DA CROACIA E
TRANSBORDADA PARA O NAVIO: MSC GEMMA
NO PORTO DE GENOVA - ITALIA COM DESTINO
AO PORTO DE SUAPE - PERNAMBUCO.

PRODUTO ISENTO
DE ICMS CONFORME ACORDO FAIZ
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

PRODUTO ISENTO
DE ICMS CONFORME ACORDO FAIZ
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



De**Para**DA PARAIBA MEDIANTE RESOLUÇÃO Nº
008/2013, RATIFICADA PELO DECRETO Nº
33.828/2013 DE 08/04/2013.DA PARAIBA MEDIANTE RESOLUÇÃO Nº
008/2013, RATIFICADA PELO DECRETO Nº:
33.828/2013 DE 08/04/2013.Nº REP:.....
13.1073 BILL OF LADING:..... GEX20121001
FATURA NR:..... 120010 CHEGADA:.....
08/01/2013 NAVIO:..... MSC GEMMA DTA
NO:..... 12.0685821-1Nº REP:.....
13.1073 BILL OF LADING:..... GEX20121001
FATURA NR:..... 120010 CHEGADA:.....
08/01/2013 NAVIO:..... MSC GEMMA DTA
NO:..... 12.0685821-1VALOR FOB EM
EURO:..... 715.000,00# VALOR DO
FRETE EM DOLAR:..... 74.129,00# VALOR
DA CAPATAZIA EM REAL:..... 5.005,00#
VALOR CIF EM EURO:..... 772.762,60#
VALOR CIF EM REAIS:..... 2.168.683,97#
VALOR DO DOLAR EM 08/04/2013:.....
2,02010# VALOR DO EURO EM 08/04/2013:.....
2,59660# VALOR DO DOLAR EM
11/06/2013:..... 2,13720# VALOR DO EURO
EM 11/06/2013:..... 2,82940#VALOR FOB EM
EURO:..... 715.000,00# VALOR DO
FRETE EM DOLAR:..... 74.129,00# VALOR
DA CAPATAZIA EM REAL:..... 5.005,00#
VALOR CIF EM EURO:..... 772.762,60#
VALOR CIF EM REAIS:..... 2.168.683,97#
VALOR DO DOLAR EM 08/04/2013:.....
2,02010# VALOR DO EURO EM 08/04/2013:.....
2,59660# VALOR DO DOLAR EM
11/06/2013:..... 2,13720# VALOR DO EURO
EM 11/06/2013:..... 2,82940#DESPACHANTE
ADUANEIRA: MICHELE SPALDING CORREA -
REG. 7D 01.489# AJUDANTE DE DESPACHANTE
ADUANEIRO: THIAGO LOPES RIBEIRO - REG.
7A-04.708# DESPACHANTE ADUANEIRO:
ERBERSON EVANGELISTA VIEIRA - RDA:
4D 0.348# REPRESENTANTE LEGAL: ANA
CLAUDIA PIMENTEL RAMOS - CPE:
482.329.474-20 - FLAVIO COSTA SOUZA JUNIOR -
CPE: 854.572.994-49DESPACHANTE
ADUANEIRA: MICHELE SPALDING CORREA -
REG. 7D 01.489# AJUDANTE DE DESPACHANTE
ADUANEIRO: THIAGO LOPES RIBEIRO - REG.
7A-04.708# DESPACHANTE ADUANEIRO:
ERBERSON EVANGELISTA VIEIRA - RDA:
4D 0.348# REPRESENTANTE LEGAL: ANA
CLAUDIA PIMENTEL RAMOS - CPE:
482.329.474-20 - FLAVIO COSTA SOUZA JUNIOR -
CPE: 854.572.994-49ADMISSÃO
TEMPORÁRIA: IMPOSTOS DEVIDOS:
II:..... RS 303.160,87 IPI..... RS
10.440,40 PIS..... RS 40.168,87
COFINS..... RS 207.624,91ADMISSÃO
TEMPORÁRIA: IMPOSTOS DEVIDOS:
II:..... RS 303.160,87 IPI..... RS
10.440,40 PIS..... RS 40.168,87
COFINS..... RS 207.624,91IMPOSTOS PROPORCIONAIS (RECOLHIDOS):
II:..... RS 166.930,26 IPI..... RS
5.748,83 PIS..... RS 22.118,29
COFINS..... RS 114.325,04IMPOSTOS PROPORCIONAIS (RECOLHIDOS):
II:..... RS 166.930,26 IPI..... RS
5.748,83 PIS..... RS 22.118,29
COFINS..... RS 114.325,04IMPOSTOS SUSPENSOS: II:..... RS
136.230,61 IPI..... RS 4.691,58
PIS..... RS 18.050,58 COFINS..... RS
93.299,87IMPOSTOS SUSPENSOS: II:..... RS
136.230,61 IPI..... RS 4.691,58
PIS..... RS 18.050,58 COFINS..... RS
93.299,87O RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS JUNTO
COM OS DA ADMISSÃO TEMPORÁRIA
CONFORME INSTRUÇÃO DO FISCAL DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL A VARIACÃO
CAMBIAL DO DIA DO PERDIMENTO PARA O DIA
DO REGISTRO DI HOJE (11/06) EH PARA SER
ACERTADO COM O NÚMERO DE MESES
CONCEDIDO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA (60
MESES), OU SEJA, EM VEZ DE SER 60%, DEVE
SER O FATOR QUE DER NO CALCULO = 2,5966/
2,82940 = 0,917721 * 60 = 55,06326%.O RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS JUNTO
COM OS DA ADMISSÃO TEMPORÁRIA
CONFORME INSTRUÇÃO DO FISCAL DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL A VARIACÃO
CAMBIAL DO DIA DO PERDIMENTO PARA O DIA
DO REGISTRO DI HOJE (11/06) EH PARA SER
ACERTADO COM O NÚMERO DE MESES
CONCEDIDO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA (60
MESES), OU SEJA, EM VEZ DE SER 60%, DEVE
SER O FATOR QUE DER NO CALCULO = 2,5966/
2,82940 = 0,917721 * 60 = 55,06326%.

PERDIMENTO: IMPOSTOS

PERDIMENTO: IMPOSTOS



[Handwritten signature]

De	Para
RECOLHIDOS: LI..... RS 166.930,26 IPI..... RS 5.748,83 PIS..... RS 22.118,29 COFINS..... RS 114.325,04 ----- MULTAS MULTA DIARIA(0,33% * 64 DIAS) = 0,2112 RECOLHENDO O MAXIMO DE 20% LI..... RS 33.386,05 IPI..... RS 0,00 PIS..... RS 4.423,66 COFINS..... RS 22.865,01 JUROS: TAXA SELIC (JUROS) = 2,21% (0,61% DE ABRIL - MES DO PERDIMENTO) - 0,60% MES MAIO - 1% JUNHO) LI..... RS 3.689,16 IPI..... RS 0,00 PIS..... RS 488,81 COFINS..... RS 2.526,58 ----- MULTA DE ESPONTANEIDADE CONFORME ART. 706, INC. I, ALINEA "A" C/C ART. 732, PARAGRAFO I, REFERENTE AO DEFERIMENTO DE LI POSTERIOR AO EMBARQUE DAS 10 ADICÖES, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO. ----- ADICAO 001 VALOR ADUANEIRO: RS995.477,53 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): RS298.643,26 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: RS5.000,00 COM REDUCAO DE RS2.500,00=	RECOLHIDOS: LI..... RS 166.930,26 IPI..... RS 5.748,83 PIS..... RS 22.118,29 COFINS..... RS 114.325,04 ----- MULTAS: MULTA DIARIA(0,33% * 64 DIAS) = 0,2112 RECOLHENDO O MAXIMO DE 20% LI..... RS 33.386,05 IPI..... RS 0,00 PIS..... RS 4.423,66 COFINS..... RS 22.865,01 JUROS: TAXA SELIC (JUROS) = 2,21% (0,61% DE ABRIL - MES DO PERDIMENTO) - 0,60% MES MAIO - 1% JUNHO) LI..... RS 3.689,16 IPI..... RS 0,00 PIS..... RS 488,81 COFINS..... RS 2.526,58 ----- MULTA DE ESPONTANEIDADE CONFORME ART. 706, INC. I, ALINEA "A" C/C ART. 732, PARAGRAFO I, REFERENTE AO DEFERIMENTO DE LI POSTERIOR AO EMBARQUE DAS 10 ADICÖES, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO. ----- ADICAO 001 VALOR ADUANEIRO: RS995.477,53 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): RS298.643,26 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: RS5.000,00 COM REDUCAO DE RS2.500,00=
ADICAO 002 VALOR ADUANEIRO: RS586.121,22 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): RS175.836,37 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: RS5.000,00 COM REDUCAO DE RS2.500,00=	ADICAO 002 VALOR ADUANEIRO: RS586.121,22 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): RS175.836,37 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: RS5.000,00 COM REDUCAO DE RS2.500,00=
ADICAO 003 VALOR ADUANEIRO: RS124.259,22 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): RS37.277,77 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: RS5.000,00 COM REDUCAO DE RS2.500,00=	ADICAO 003 VALOR ADUANEIRO: RS124.259,22 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): RS37.277,77 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: RS5.000,00 COM REDUCAO DE RS2.500,00=
ADICAO 004 VALOR ADUANEIRO: RS157.904,82 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): RS47.371,45 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: RS5.000,00 COM REDUCAO DE RS2.500,00=	ADICAO 004 VALOR ADUANEIRO: RS157.904,82 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): RS47.371,45 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: RS5.000,00 COM REDUCAO DE RS2.500,00=
ADICAO 005 VALOR ADUANEIRO: RS139.552,69 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): RS41.865,81 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: RS5.000,00 COM REDUCAO DE RS2.500,00=	ADICAO 005 VALOR ADUANEIRO: RS139.552,69 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): RS41.865,81 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: RS5.000,00 COM REDUCAO DE RS2.500,00=
ADICAO 006 VALOR ADUANEIRO: RS47.792,01 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): RS14.337,60 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: RS5.000,00 COM REDUCAO DE RS2.500,00=	ADICAO 006 VALOR ADUANEIRO: RS47.792,01 = VALOR DA MULTA DE LI (30%): RS14.337,60 = VALOR MAXIMO A RECOLHER: RS5.000,00 COM REDUCAO DE RS2.500,00=
ADICAO 007 VALOR ADUANEIRO: RS78.378,91 = VALOR DA	ADICAO 007 VALOR ADUANEIRO: RS78.378,91 = VALOR DA



De	Para
MULTA DE LI (30%) R\$23.513,67 = VALOR MAXIMO A RECOLHER R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00=	MULTA DE LI (30%) R\$23.513,67 = VALOR MAXIMO A RECOLHER R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00=
----- ADICAO 008 VALOR ADUANEIRO: R\$11.087,76 = VALOR DA MULTA DE LI (30%) R\$3.326,33 = VALOR MAXIMO A RECOLHER R\$3.326,33 =	----- ADICAO 008 VALOR ADUANEIRO: R\$11.087,76 = VALOR DA MULTA DE LI (30%) R\$3.326,33 = VALOR MAXIMO A RECOLHER R\$3.326,33 =
----- ADICAO 009 VALOR ADUANEIRO: R\$36.704,25 = VALOR DA MULTA DE LI (30%) R\$11.011,28 = VALOR MAXIMO A RECOLHER R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00=	----- ADICAO 009 VALOR ADUANEIRO: R\$36.704,25 = VALOR DA MULTA DE LI (30%) R\$11.011,28 = VALOR MAXIMO A RECOLHER R\$5.000,00 COM REDUCAO DE R\$2.500,00=
----- ADICAO 010 VALOR ADUANEIRO: R\$9.176,08 = VALOR DA MULTA DE LI (30%) R\$2.752,82 = VALOR MAXIMO A RECOLHER R\$2.752,82 =	----- ADICAO 010 VALOR ADUANEIRO: R\$9.176,08 = VALOR DA MULTA DE LI (30%) R\$2.752,82 = VALOR MAXIMO A RECOLHER R\$2.752,82 =
----- ESTAMOS RETIFICANDO A DI PARA RECOLHER OS IMPOSTOS, MULTAS E JUROS, CONFORME DEMONSTRATIVOS ACIMA	----- ESTAMOS RETIFICANDO A DI PARA RECOLHER OS IMPOSTOS, MULTAS E JUROS, CONFORME DEMONSTRATIVOS ACIMA
----- TOTAL GERAL DOS IMPOSTOS: R\$309.122,42 TOTAL GERAL DAS MULTAS: R\$86.753,87 TOTAL GERAL DOS JUROS: R\$6.704,56	----- TOTAL GERAL DOS IMPOSTOS: R\$309.122,42 TOTAL GERAL DAS MULTAS: R\$86.753,87 TOTAL GERAL DOS JUROS: R\$6.704,56
-----	----- ESTAMOS RETIFICANDO A DI PARA ALTERAR BASE DE CALCULO DO PIS E DO COFINS, ACRESCENTANDO O ICMS DIFERIDO; COMPLEMENTAR RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, ACRESCENDO DE MULTA DE OFICIO E JURROS DE MORA, ALTERAR REGIME DE TRIBUTACAO DO IPI DE "RECOLHIMENTO INTEGRAL" PARA "SUSPENSAO", E CORRIGIR AS INFORMACOES DE VALOR ADUANEIRO E TRIBUTOS INCIDENTES, RECOLHIDOS E SUSPENSOS
-----	----- PRODUTO COM ICMS DIFERIDO COM BASE LEGAL RICMS-PB ART. 10, INCISO IX
-----	----- VALOR ADUANEIRO E TRIBUTOS SOFRERAM AJUSTES EM VIRTUDE DE TEREM SIDO CALCULADOS PELO SISCOMEX COM A TAXA DE CAMBIO DA DATA DE REGISTRO DA DI (11/06/2013), SENDO QUE O FATO GERADOR EH A DATA DO VENCIMENTO DO PRAZO DE PERMANENCIA EM RECINTO ALFANDEGADO (08/04/2013), CONFORME ART. 73, INCISO III, COMBINADO COM ART. 642, INCISO I, ALINEA A, DO DECRETO 6.759/2009 (R.A.)
-----	----- RECOLHIMENTO FOI PROPORCIONAL AO TEMPO DE PERMANENCIA NO PAIS (60 MESES)



De

Para

EFETUADO A RAZÃO DE 1% AO MÊS SOBRE O MONTANTE DOS TRIBUTOS INCIDENTES. NOS TERMOS DO ART. 373, CAPUT E PARÁGRAFO 2º. DO DECRETO 6.759/2009 (R.A.).

VALOR CIF EM EUROS: EUR 774.598,32 VALOR CIF EM DÓLAR: USD 995.654,67 VALOR CIF EM REAIS: R\$ 2.011.321,99

TRIBUTOS DEVIDOS: LIMPORCAÇÃO - IPI VINCULADO - COFINS IMP - PIS IMP
 R\$278.848,75 - R\$9.603,19 - R\$235.687,53 - R\$45.600,19

TRIBUTOS A RECOLHER: LIMPORCAÇÃO - IPI VINCULADO - COFINS IMP - PIS IMP
 R\$167.309,25 - R\$5.761,92 - R\$141.412,52 - R\$27.360,11

TRIBUTOS SUSPENSOS: LIMPORCAÇÃO - IPI VINCULADO - COFINS IMP - PIS IMP R\$
 111.539,50 - R\$3.841,28 - R\$94.275,01 - R\$18.240,08

ADICAO-VALOR ADUANEIRO-LI - IPI VINCULADO-COFINS IMP - 01 - R\$915.733,46 - R\$128.202,08 - R\$0,00 - R\$108.235,60 02 - R\$539.177,26 - R\$75.484,82 - R\$0,00 - R\$63.728,34 03 - R\$114.306,98 - R\$16.002,98 - R\$0,00 - R\$13.510,57 04 - R\$1-5.257,81 - R\$17.430,94 - R\$8.134,44 - R\$15.094,96 05 - R\$128.375,56 - R\$17.972,58 - R\$0,00 - R\$15.173,42 06 - R\$43.964,23 - R\$6.154,99 - R\$0,00 - R\$5.196,58 07 - R\$72.101,34 - R\$10.094,19 - R\$0,00 - R\$8.222,06 08 - R\$10.199,71 - R\$1.427,96 - R\$0,00 - R\$1.205,56 09 - R\$33.764,51 - R\$4.727,03 - R\$0,00 - R\$3.990,81 10 - R\$8.441,13 - R\$1.350,58 - R\$1.468,76 - R\$1.029,84

ADICAO - PIS IMP - 01 - R\$20.766,13 02 - R\$12.226,95 03 - R\$2.592,14 04 - R\$3.277,19 05 - R\$2.011,18 06 - R\$996,98 07 - R\$1.635,05 08 - R\$231,30 09 - R\$765,68 10 - R\$197,59

TOTAL VALOR ADUANEIRO: R\$2.011.321,99
 TOTAL LIMPORCAÇÃO: R\$278.848,75 TOTAL IPI: R\$9.603,19 TOTAL COFINS: R\$235.687,53 TOTAL PIS: R\$45.600,19

MULTA DE ESPONTANEIDADE CONFORME ART. 706, INC. I, ALÍNEA "A" C/C ART. 732, PARÁGRAFO I, REFERENTE AO DEFERIMENTO DE LI POSTERIOR AO EMBARQUE DAS 10 ADICÕES, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

ADICAO 001 VALOR ADUANEIRO: R\$915.733,46 - VALOR DA MULTA DE LI (30%): R\$274.720,03 - VALOR MÁXIMO A RECOLHER: R\$5.000,00 COM REDUÇÃO DE R\$2.500,00



Mano

*De**Para*

ADICAO 002
VALOR ADUANEIRO: RS 539.177,26 # VALOR DA
MULTA DE LI (30%): RS 161.753,17 # VALOR
MAXIMO A RECOLHER: RS5.000,00 COM
REDUCAO DE RS2.500,00#

ADICAO 003
VALOR ADUANEIRO: RS 114.306,98 # VALOR DA
MULTA DE LI (30%): RS 34.292,09 # VALOR
MAXIMO A RECOLHER: RS5.000,00 COM
REDUCAO DE RS2.500,00#

ADICAO 004
VALOR ADUANEIRO: RS 145.257,81 # VALOR DA
MULTA DE LI (30%): RS 43.577,34 # VALOR
MAXIMO A RECOLHER: RS5.000,00 COM
REDUCAO DE RS2.500,00#

ADICAO 005
VALOR ADUANEIRO: RS 128.375,56 # VALOR DA
MULTA DE LI (30%): RS38.512,67 # VALOR
MAXIMO A RECOLHER: RS5.000,00 COM
REDUCAO DE RS2.500,00#

ADICAO 006
VALOR ADUANEIRO: RS 43.964,23 # VALOR DA
MULTA DE LI (30%): RS 13.189,27 # VALOR
MAXIMO A RECOLHER: RS5.000,00 COM
REDUCAO DE RS2.500,00#

ADICAO 007
VALOR ADUANEIRO: RS 72.107,34 # VALOR DA
MULTA DE LI (30%): RS 21.630,40 # VALOR
MAXIMO A RECOLHER: RS5.000,00 COM
REDUCAO DE RS2.500,00#

ADICAO 008
VALOR ADUANEIRO: RS 10.099,71 # VALOR DA
MULTA DE LI (30%): RS 3.059,91 # VALOR
MAXIMO A RECOLHER: RS 3.059,91 #

ADICAO 009
VALOR ADUANEIRO: RS 33.764,51 # VALOR DA
MULTA DE LI (30%): RS 10.129,35 # VALOR
MAXIMO A RECOLHER: RS5.000,00 COM
REDUCAO DE RS2.500,00#

ADICAO 010
VALOR ADUANEIRO: RS 8.441,13 # VALOR DA
MULTA DE LI (30%): RS 2.532,34 # VALOR
MAXIMO A RECOLHER: RS 2.532,34 #

CODIGOS DE
RECOLHIMENTO: - 2892 IMPOSTO DE
IMPORTACAO - LANCAMENTO DE OFICIO - 3345
- IPI VINCULADO - LANCAMENTO DE OFICIO -
4562 - PIS IMPORTACAO - LANCAMENTO DE
OFICIO - 4685 - COFINS IMPORTACAO -
LANCAMENTO DE OFICIO

CODIGO DE



<i>De</i>	<i>Para</i>
	RECOLHIMENTO 2892 3345" 4685" 4562
	DIFFERENÇA DE TRIBUTOS RS378,99"RS13,09"
	RS27,087,48 RS55,241,82 MULTA (75%)
	RS142,12"RS4,91" RS10,157,80 RS1,965,68
	CREDUÇAO DE 50% JUROS SELIC (ABRIL/13 A
	JUL/13) RS8,38 RS0,29" RS598,63 RS115,84
	TOTAL " RS529,48" RS18,28 RS37,843,91
	RS7,323,35

Adição: 001

Imposto sobre Produtos Industrializados

Benefício Fiscal

Integral

Alíquota ICMS

0,00

17,00

Pis/Pasep

Base de Cálculo Ad Valorem

1.109.167,17

1.368.151,01

Valor Calculado

18.301,23

22.574,46

Valor do Imposto Devido

18.301,23

22.574,46

Cofins

Base de Cálculo Ad Valorem

1.109.167,17

1.368.151,01

Valor Calculado

95.388,26

117.660,85

Valor do Imposto Devido

95.388,26

117.660,85

Adição: 002

Imposto sobre Produtos Industrializados

Benefício Fiscal

Integral

Alíquota ICMS

0,00

17,00

Pis/Pasep

Base de Cálculo Ad Valorem

653.059,86

805.545,40

Valor Calculado

10.775,45

13.291,46

Valor do Imposto Devido

10.775,45

13.291,46



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

<i>De</i>	<i>Para</i>
Cofins	
Base de Cálculo Ad Valorem 658.848,40	658.848,40
Valor Calculado 56.162,99	69.276,71
Valor do Imposto Devido 56.162,99	69.276,71
Adição: 003	
Imposto sobre Produtos Industrializados	
Benefício Fiscal Integral	
Alíquota ICMS	
0,00	17,00
Pis/Pasep	
Base de Cálculo Ad Valorem 138.450,38	170.777,71
Valor Calculado 2.284,41	2.817,81
Valor do Imposto Devido 2.284,41	2.817,81
Cofins	
Base de Cálculo Ad Valorem 138.450,38	170.777,71
Valor Calculado 11.906,65	14.686,79
Valor do Imposto Devido 11.906,65	14.686,79
Adição: 004	
Imposto sobre Produtos Industrializados	
Benefício Fiscal Integral	
Alíquota ICMS	
0,00	17,00
Pis/Pasep	
Base de Cálculo Ad Valorem 173.999,80	215.910,69
Valor Calculado 2.870,97	3.562,50
Valor do Imposto Devido 2.870,97	3.562,50



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

<i>De</i>	<i>Para</i>
Cofins	
Base de Cálculo Ad Valorem 173.999,80	215.910,09
Valor Calculado 13.223,88	16.409,09
Valor do Imposto Devido 13.223,88	16.409,09
Adição: 005	
Imposto sobre Produtos Industrializados	
Benefício Fiscal Integral	
Alíquota ICMS	
0,00	17,00
Pis/Pasep	
Base de Cálculo Ad Valorem 155.490,46	191.796,55
Valor Calculado 2.565,56	3.164,60
Valor do Imposto Devido 2.565,56	3.164,60
Cofins	
Base de Cálculo Ad Valorem 155.490,46	191.796,55
Valor Calculado 13.372,03	16.494,32
Valor do Imposto Devido 13.372,03	16.494,32
Adição: 006	
Imposto de Importação	
Base de Cálculo Ad Valorem 47.792,00	47.792,00
Imposto sobre Produtos Industrializados	
Base de Cálculo Ad Valorem 54.482,85	54.482,85
Benefício Fiscal Integral	
Alíquota ICMS	
0,00	17,00
Pis/Pasep	
Base de Cálculo Ad Valorem 53.250,15	65.683,73

<i>De</i>	<i>Para</i>
Valor Calculado 878,62	1.083,77
Valor do Imposto Devido 878,62	1.083,77
Cofins	
Base de Cálculo Ad Valorem 53.250,15	65.683,73
Valor Calculado 4.579,49	5.648,78
Valor do Imposto Devido 4.579,49	5.648,78
Adição: 007	
Imposto de Importação	
Base de Cálculo Ad Valorem 78.378,91	78.378,90
Imposto sobre Produtos Industrializados	
Base de Cálculo Ad Valorem 89.351,94	89.351,93
Benefício Fiscal Integral	
Alíquota ICMS 0,00	17,00
Pis/Pasep	
Base de Cálculo Ad Valorem 87.330,26	107.721,34
Valor Calculado 1.440,94	1.777,39
Valor do Imposto Devido 1.440,94	1.777,39
Cofins	
Base de Cálculo Ad Valorem 87.330,26	107.721,34
Valor Calculado 7.510,39	9.264,02
Valor do Imposto Devido 7.510,39	9.264,02
Adição: 008	
Imposto de Importação	
Base de Cálculo Ad Valorem 11.087,76	11.087,75



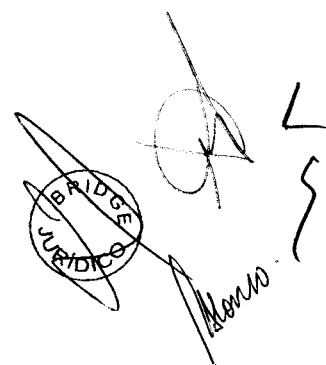
<i>De</i>	<i>Para</i>
Imposto sobre Produtos Industrializados	
Base de Cálculo Ad Valorem 12.639,91	12.639,90
Benefício Fiscal Integral	—
Alíquota ICMS 0,00	17,00
Pis/Pasep Base de Cálculo Ad Valorem 12.354,05	15.238,63
Valor Calculado 203,82	251,41
Valor do Imposto Devido 203,82	251,41
Cofins Base de Cálculo Ad Valorem 12.354,05	15.238,63
Valor Calculado 1.062,35	1.310,41
Valor do Imposto Devido 1.062,35	1.310,41
Adição: 009	
Imposto sobre Produtos Industrializados	
Benefício Fiscal Integral	
Alíquota ICMS 0,00	17,00
Pis/Pasep Base de Cálculo Ad Valorem 40.896,10	50.445,10
Valor Calculado 674,77	832,32
Valor do Imposto Devido 674,77	832,32
Cofins Base de Cálculo Ad Valorem 40.896,10	50.445,10
Valor Calculado 3.516,98	4.338,17
Valor do Imposto Devido 3.516,98	4.338,17



<i>De</i>	<i>Para</i>
Adição: 010	
Imposto sobre Produtos Industrializados	
Benefício Fiscal Integral	
Alíquota ICMS	
0,00	17,00
Pis/Pasep	
Base de Cálculo Ad Valorem	
10.224,04	13.017,55
Valor Calculado	
168,67	214,75
Valor do Imposto Devido	
168,67	214,75
Cofins	
Base de Cálculo Ad Valorem	
10.224,04	13.017,55
Valor Calculado	
879,13	1.119,33
Valor do Imposto Devido	
879,13	1.119,33

Data: _____

CPE: 042.807-037-01



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular with the text "BRIDGE JURIDICO" around the perimeter. There are several handwritten marks, including a large "L" and a signature that appears to be "Mauricio".

6RTD-RJ 28.10.2015
PROTOK. 1331111

LI: 13/1367951-2
Situação: Deferido

Registro: 16/04/2013

Impresso em: 26/04/2013

1/2

Data de Validade: 25/07/2013

SISCOMEX - SISTEMA DE COMÉRCIO EXTERIOR EXTRATO DO LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO

LI substituído: 13/0091127-6

LI tem restrição de data de embarque : 26/04/2013

Identificação da Mercadoria

NCM: 39209990

Descrição da NCM: OUTS.CHAPAS,FLS,TIRAS D/PLÁST. N ALVEOLARES

Peso Líquido (Kg): 135.44000

Moeda Negociada: EURO/COM.EUROPEIA

Valor da Operação na Moeda Negociada: 3.000,00

INCOTERMS: FOB - FREE ON BOARD

Qtde. na Medida Estatística: 135,44000

Unidade da Medida Estatística:

Produto 01 - Especificação

MEMBRANA A VÁCUO, EXCLUSIVA PARA LAMINADOR, DESENVOLVIDA EXCLUSIVAMENTE PARA ESTA MÁQUINA.

Quantidade: 1,00000

Valor Unitário: 3.000,0000000

Unidade de Medida: UNIDADE

Valor Total na Condição de Venda: 3.000,00000

Básicas

Tipo do Importador: Pessoa Jurídica

CNPJ: 11.041.759/0003-09

Razão Social: BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS COMERCIO E INDUSTRIA

País de Procedência: CROÁCIA (REPÚBLICA DA)

URF de Despacho: CABEDELO

URF de Entrada: PORTO DE SUAPE

Fornecedor

Exportador

Nome: FLORENCE WORLDWIDE LLC

Logradouro: GREENTREE DRIVE

Complemento: SUITE 101

Cidade: DOVER

No.: 160

Estado: DELAWARE

País de Aquisição: ESTADOS UNIDOS

Fabricante/Produtor

Nome: STEINBACH AG.

Logradouro: WESTERFELDSTRASSE

Complemento: 32758

Cidade: DETMOLD

No.: 40

Estado:

País de Origem: ALEMANHA

Negociação

Cobertura Cambial: SEM COBERTURA CAMBIAL

Motivo sem Cobertura Cambial: OUTRAS IMPORTACOES SEM COBERTURA CAMBIAL

Regime de Tributação: SUSPENSÃO

Fundamento Legal: ADMISSÃO TEMPORÁRIA- PAGAMENTO PROPORCIONAL DE IMPOSTOS LEI

Informações Complementares

SOLICITO O DEFERIMENTO DESSA LI SUBSTITUTIVA EM CUMPRIMENTO A EXIGÊNCIA DO DIA 15/04/2013, ALTERADO NA ABA NEGOCIAÇÃO PARA REGIME DE TRIBUTAÇÃO SUSPENSÃO COM FUNDAMENTO LEGAL 37 - RECOLHIMENTO PROPORCIONAL DOS IMPOSTOS"

QUALQUER DÚVIDA OU ESCLARECIMENTO CONTATO: SONIA AMORIM OU MICHELE SPALDING CORREA
- TEL.: (21) 2445-3151.

ADMISSÃO TEMPORÁRIA COM PAGAMENTO PROPORCIONAL DE IMPOSTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO



LI: 13/1367951-2
Situação: Deferido

Registro: 16/04/2013

Impresso em: 26/04/2013

2/2

Data de Validade: 25/07/2013

6 DA INSTRUCAO NORMATIVA NR. 285 DE 14 DE JANEIRO DE 2003, PUBLICADO NO DOU DE 17/01/2003

LEMBRO QUE O REGIME DE TRIBUTACAO INTEGRAL (CODIGO 1) SE FAZ NECESSARIO PARA RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS.

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, SOLICITAMOS O DEFERIMENTO DO PRESENTE LICENCIAMENTO DE IMPORTACAO PARA QUE POSSAMOS EFETUAR O EMBARQUE DO MATERIAL CONSTANTE NA PRESENTE LICENCA DE IMPORTACAO JUNTO EXTERIOR. MATERIAL ESTE QUE FAZ PARTE DA LINHA DE PRODUCAO PARAFABRICACAO DE PAINEIS SOLARES QUE SERA IMPORTADO POR DFV SOLAIR.

CORRESPONDENCIA ELETRONICA, CONTENDO LAUDO TECNICO REFERENTE A LINHA DE PRODUCAO, ENCAMINHADO AO CORREIO ELETRONICO, DECEX.CGLI@MDIC.GOV.BR EM 09/01/2013. MESMA DATA DA CONFECCAO DO PRESENTE LICENCIAMENTO DE IMPORTACAO. LICENCA DE IMPORTACAO EFETUADA POR KONIG DO BRASIL CARGA INTERNACIONAL LTDA. ANALISTA RESPONSAVEL. BERNARD COTRIM MONFREDINI. EMAIL: BMONFREDINI@KONIG.COM.BR FONE: (11) 5054-9938

Andamento das Anuências

Anuência 01

Orgão Anuente: DECEX

Tratam. Administrativo: MATERIAL USADO

Situação: DEFERIDO

Data da Situação: 26/04/2013

Data de Validade: 25/07/2013

Andamento da Anuência tem Restrição de Data de Embarque

NAO EXISTE LAUDO PARA ESTA ANUENCIA.

Com base na alínea "c" do Art. 25 da Portaria DECEX nº 08, de 13.05.91, com redação dada pela Portaria MDIC nº 235, de 07.12.06, as importações de bens usados sob o regime de admissão temporária estão dispensadas, do exame de produção nacional. Cabe ainda ressaltar que, na hipótese de nacionalização, dois aspectos serão observados:

- as importações de bens de consumo usados não serão autorizadas (Portaria DECEX nº 08, de 13.05.91, com redação dada pela Portaria MDIC nº 235, de 07.12.06, Art. 27);

- será realizada a análise da importação sob os aspectos de inexistência de produção nacional.

SECEX/DECEX - Brasília/DF

(26/04/13)



LI: 13/1367952-0
Situação: Deferido

Registro: 16/04/2013

Impresso em: 26/04/2013

1/2

Data de Validade: 25/07/2013

SISCOMEX - SISTEMA DE COMÉRCIO EXTERIOR EXTRATO DO LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO

LI substituído: 13/0091126-8

LI tem restrição de data de embarque : 26/04/2013

Identificação da Mercadoria

NCM: 84798999

Descrição da NCM: OUTS.MAQS APAR.MECÂNICOS C/FUNÇÃO PRÓPRIA

Destaque NCM: 999

Peso Líquido (Kg): 33.180,00000

Moeda Negociada: EURO/COM.EUROPEIA

Valor da Operação na Moeda Negociada: 715.000,00

INCOTERMS: FOB - FREE ON BOARD

Qtde. na Medida Estatística: 1,00000

Unidade da Medida Estatística:

Produto 01 - Especificação

Sistema de corte e solda de painéis composto por equipamento principal de corte e solda, marca Komax Model X2, com acessórios e equipamentos periféricos de diversos fabricantes, constituídos de sistema robótico de controle e transportadores, sistema desolda e teste e acessórios de embalagem conforme abaixo:
01 Sistema de corte e solda marca Komax Model X2, 50 AMP, 10KA, 6bar, 380-480VAC, 3PH, 50-60Hz, com números de série principais 447 (moinho) e 397 (solda), composto de equipamento de corte soldagem, e robo para montagem sob vidro.
01 Máquina de corte de folhas filmes plasticos, de fabricacao marca Rosenthal, para corte de filmes plasticos para producao de paineis solares
01 Sistema transportador de correias marca Agenor, composto de esteira transportadora, mesas rotativas e acionadores
01 Transportador preliminar marca Junker
01 Sistema de laminacao marca 3S - Meier Group / Swiss Solar - composto de esteira transportadora de alimentacao, equipamento de prensagem e laminacao, equipamento de resfriamento e bomba de vacuo
01 Transportador de pos laminacao marca Quick Sun
01 Estruturadora (Framing) Rimas, composto de esteira transportadora e equipamento de prensagem de estruturas plasticas
01 Máquina de teste de flash marca Endeas Quick Sun Flash Tester, composto de esteira transportadora e equipamento de emissao de luz para testes
01 Máquina de embalar
01 Máquina de corte a laser marca Elettronica Valsejana
01 Bomba de separacao a vacuo marca Oerlikon
01 Conjunto de membranas de silicone avulsas

ANO DE FABRICACAO: 2010.

Quantidade: 1,00000

Unidade de Medida : CONJUNTO

Valor Unitário: 715.000,0000000

Valor Total na Condição de Venda: 715.000,00000

Básicas

Tipo do Importador: Pessoa Jurídica

CNPJ: 11.041.759/0003-09

Razão Social: BRASIL SOLAIR ENERGIAS RENOVAVEIS COMERCIO E INDUSTRIA

País de Procedência: CROACIA (REPÚBLICA DA)

URF de Despacho: CABEDELO

URF de Entrada: PORTO DE SUAPE

Fornecedor

Exportador

Nome: FLORENCE WORLDWIDE LLC

Logradouro: GREENTREE DRIVE

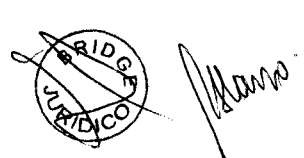
Complemento: SUITE 101

No: 160

Cidade: DOVER

Estado: DELAWARE

País de Aquisição: ESTADOS UNIDOS

A circular stamp with the text "BRIDG" and "UNIDICO" is visible, along with a handwritten signature.

LI: 13/1367952-0
Situação: Deferido

Registro: 16/04/2013

Impresso em: 26/04/2013

2/2

Data de Validade: 25/07/2013

Fabricante/Produtor

Nome: KOMAX SOLAR INC
Logradouro: INNOVATION DRIVE
Complemento: SOLAR BUSINESS No. 20
Cidade: YORK
Estado: PENNSYLVANIA
País de Origem: ESTADOS UNIDOS

Negociação

Cobertura Cambial: SEM COBERTURA CAMBIAL
Motivo sem Cobertura Cambial: OUTRAS IMPORTACOES SEM COBERTURA CAMBIAL
Regime de Tributação: SUSPENSÃO
Fundamento Legal: ADMISSÃO TEMPORÁRIA- PAGAMENTO PROPORCIONAL DE IMPOSTOS LEI

Informações Complementares

SOLICITO O DEFERIMENTO DESSA LI SUBSTITUTIVA EM CUMPRIMENTO A EXIGENCIA DO DIA 15/04/2013, ALTERADO NA ABA NEGOCIACAO PARA REGIME DE TRIBUTACAO SUSPENSÃO COM FUNDAMENTO LEGAL 37 - RECOLHIMENTO PROPORCIONAL DOS IMPOSTOS"

=====ADMISSÃO
QUALQUER DUVIDA OU ESCLARECIMENTO CONTATO: SONIA AMORIM OU MICHELE SPALDING CORREA
- TEL.: (21) 2445-3151.

=====ADMISSÃO
TEMPORARIO COM PAGAMENTO PROPORCIONAL DE IMPOSTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 6 DA INSTRUCAO NORMATIVA NR. 28º DE 14 DE JANEIRO DE 2003, PUBLICADO NO DOU DE 17/01/2003.

LEMBRO QUE O REGIME DE TRIBUTACAO INTEGRAL (CODIGO 1) SE FAZ NECESSARIO PARA RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS.

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, SOLICITAMOS O DEFERIMENTO DO PRESENTE LICENCIAMENTO DE IMPORTACAO PARA QUE POSSAMOS EFETUAR O EMBARQUE DO MATERIAL CONSTANTE NA PRESENTE LICENÇA DE IMPORTACAO JUNTO EXTERIOR, MATERIAL ESTE QUE FAZ PARTE DA LINHA DE PRODUCAO PARAFABRICACAO DE PAINÉIS SOLARES QUE SERÁ IMPORTADO POR DFV SOLAIR.

CORRESPONDENCIA ELETRONICA, CONTENDO LAUDO TECNICO REFERENTE A LINHA DE PRODUCAO, ENCAMINHADO AO CORREIO ELETRONICO, DECEX.CGDI@MDIC.GOV.BR EM 09/11/2013. MESMA DATA DA CONFECCAO DO PRESENTE LICENCIAMENTO DE IMPORTACAO.

LICENÇA DE IMPORTACAO EFETUADA POR:
KONIG DO BRASIL CARGA INTERNACIONAL LTDA.
ANALISTA RESPONSÁVEL: BERNARD COTRIM MONFREDINI.
EMAIL: BMONFREDINI@KONIG.COM.BR
FONE: (11) 5054-9938.

Andamento das Anuências

Anuência 01

Órgão Anuente: DECEX
Tratam. Administrativo: MATERIAL USADO
Situação: DEFERIDO
Data da Situação: 26/04/2013
Data de Validade: 25/07/2013
Andamento da Anuência tem Restrição de Data de Embarque

NAO EXISTE LAUDO PARA ESTA ANUENCIA

Com base na alínea "c" do Art. 25 da Portaria DECEX nº 08, de 13.05.91, com redação dada pela Portaria MDIC nº 235, de 07.12.06, as importações de bens usados sob o regime de admissão temporária estão dispensadas, do exame de produção nacional. Cabe ainda ressaltar que, na hipótese de nacionalização, dois aspectos serão observados:

- as importações de bens de consumo usados não serão autorizadas (Portaria DECEX nº 08, de 13.05.91, com redação dada pela Portaria MDIC nº 235, de 07.12.06, Art. 27);

- será realizada a análise da importação sob os aspectos de inexistência de produção nacional.

SECEX/DECEX - Brasília/DF
(26/04/13)



LI: 13/1367953-9
Situação: Deferido

Registro: 16/04/2013

Impresso em: 26/04/2013

2/2

Data de Validade: 25/07/2013

=====

ADMISSAO TEMPORARIO COM PAGAMENTO PROPORCIONAL DE IMPOSTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 6 DA INSTRUCAO NORMATIVA NR. 285 DE 14 DE JANEIRO DE 2003. PUBLICADO NO DOU DE 17/01/2003.

LEMBRO QUE O REGIME DE TRIBUTACAO INTEGRAL (CODIGO 1) SE FAZ NECESSARIO PARA RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, SOLICITAMOS O DEFERIMENTO DO PRESENTE LICENCIAMENTO DE IMPORTACAO PARA QUE POSSAMOS EFETUAR O EMBARQUE DO MATERIAL CONSTANTE NA PRESENTE LICENA DE IMPORTACAO JUNTO EXTERIOR. MATERIAL ESTE QUE FAZ PARTE DA LINHA DE PRODUCAO PARAFABRICACAO DE PAINEIS SOLARES QUE SERA IMPORTADO POR DFV SOLAIR.

CORRESPONDENCIA ELETRONICA, CONTENDO LAUDO TECNICO REFERENTE A LINHA DE PRODUCAO, ENCAMINHADO AO CORREIO ELETRONICO: DECEX.CGLI@MDIC.GOV.BR EM 09/01/2013. MESMA DATA DA CONFECCAO DO PRESENTE LICENCIAMENTO DE IMPORTACAO. LICENCA DE IMPORTACAO EFETUADA POR: KONIG DO BRASIL CARGA INTERNACIONAL LTDA. ANALISTA RESPONSAVEL: BERNARD COTRIM MONFREDINI. EMAIL: BMONFREDINI@KONIG.COM.BR FONE: (11) 5054-9938.

=====

Andamento das Anuências

Anuência 01

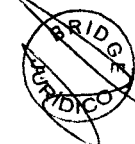
Orgão Anuente: DECEX
Tratam. Administrativo: MATERIAL USADO
Situação: DEFERIDO
Data da Situação: 26/04/2013
Data de Validade: 25/07/2013
Andamento da Anuência tem Restrição de Data de Embarque

NAO EXISTE LAUDO PARA ESTA ANUENCIA

Com base na alínea "c" do Art. 25 da Portaria DECEX nº 08, de 13.05.91, com redação dada pela Portaria MDIC nº 235, de 07.12.06, as importações de bens usados sob o regime de admissão temporária estão dispensadas, do exame de produção nacional. Cabe ainda ressaltar que, na hipótese de nacionalização, dois aspectos serão observados:

- as importações de bens de consumo usados não serão autorizadas (Portaria DECEX nº 08, de 13.05.91, com redação dada pela Portaria MDIC nº 235, de 07.12.06, Art. 27);
- será realizada a análise da importação sob os aspectos de inexistência de produção nacional.

SECEX/DECEX - Brasília/DF
(26/04/13)



LI: 13/1367954-7
Situação: Deferido

Registro: 16/04/2013

Impresso em: 26/04/2013

2/2

Data de Validade: 25/07/2013

- TEL: (21) 2445-3151.

=====

ADMISSÃO TEMPORÁRIO COM PAGAMENTO PROPORCIONAL DE IMPOSTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 6 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA NR. 285 DE 14 DE JANEIRO DE 2003, PUBLICADO NO DOU DE 17/01/2003.

LEMBRO QUE O REGIME DE TRIBUTAÇÃO INTEGRAL (CÓDIGO 1) SE FAZ NECESSÁRIO PARA RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS.

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, SOLICITAMOS O DEFERIMENTO DO PRESENTE LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO PARA QUE POSSAMOS EFETUAR O EMBARQUE DO MATERIAL CONSTANTE NA PRESENTE LICENÇA DE IMPORTAÇÃO JUNTO EXTERIOR, MATERIAL ESTE QUE FAZ PARTE DA LINHA DE PRODUÇÃO PARAFABRICAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES QUE SERÁ IMPORTADO POR DFV SOLAIR.

CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA, CONTENDO LAUDO TÉCNICO REFERENTE A LINHA DE PRODUÇÃO, ENCAMINHADO AO CORREIO ELETRÔNICO, DECEX.CGLI@MDIC.GOV.BR EM 09/01/2013. MESMA DATA DA CONFECCÃO DO PRESENTE LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO.

LICENÇA DE IMPORTAÇÃO EFETUADA POR:
KONIG DO BRASIL CARGA INTERNACIONAL LTDA.
ANALISTA RESPONSÁVEL: BERNARD COTRIM MONFREDINI.
EMAIL: BMONFREDINI@KONIG.COM.BR
FONE: (11) 5054-9938.

=====

Andamento das Anuências

Anuência 01

Órgão Anuente: DECEX

Tratam. Administrativo: MATERIAL USADO

Situação: DEFERIDO

Data da Situação: 26/04/2013

Data de Validade: 25/07/2013

Andamento da Anuência tem Restrição de Data de Embarque

NAO EXISTE LAUDO PARA ESTA ANUENCIA

Com base na alínea "c" do Art. 25 da Portaria DECEX nº 08, de 13.05.91, com redação dada pela Portaria MDIC nº 235, de 07.12.06, as importações de bens usados sob o regime de admissão temporária estão dispensadas, do exame de produção nacional. Cabe ainda ressaltar que, na hipótese de nacionalização, dois aspectos serão observados:

- as importações de bens de consumo usados não serão autorizadas (Portaria DECEX nº 08, de 13.05.91, com redação dada pela Portaria MDIC nº 235, de 07.12.06, Art. 27);

- será realizada a análise da importação sob os aspectos de inexistência de produção nacional.

SECEX/DECEX - Brasília/DF
(26/04/13)

